



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

JOELMA FERREIRA SILVA PRIMO PACHECO

**MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS E AS POLÍTICAS IMPLEMENTADAS
PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE (SPMJ): AVANÇOS E CONTRASSENSOS NO MUNICÍPIO DE
SALVADOR – BA**

Salvador
2026

JOELMA FERREIRA SILVA PRIMO PACHECO

**MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS E AS POLÍTICAS IMPLEMENTADAS
PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE (SPMJ): AVANÇOS E CONTRASSENSOS NO MUNICÍPIO DE
SALVADOR – BA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, da Universidade Católica do Salvador – UCSAL, como requisito final para a obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Gorete Borges Figueirêdo.

Linha de Pesquisa 1 – Políticas sociais universais, institucionalização e controle.

Salvador

2026

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

P116 Pacheco, Joelma Ferreira Silva Primo

Mulheres vítimas de violências e as políticas implementadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ): avanços e contrassensos no Município de Salvador – Ba / Joelma Ferreira Silva Primo Pacheco. – Salvador, 2026.
109 f.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Gorete Borges Figueirêdo.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.
Linha de Pesquisa: Políticas Sociais Universais, Institucionalização e Controle.

1. Violência Contra a Mulher 2. Políticas Públicas 3. Legislação 4. Efetivação
I. Figueirêdo, Maria Gorete Borges – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador.
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 316.346.2-055.2:364.288 (813.8)

TERMO DE APROVAÇÃO

JOELMA FERREIRA SILVA PRIMO PACHECO

**“MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS E AS POLÍTICAS IMPLEMENTADAS
PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
(SPMJ): AVANÇOS E CONTRASSENSOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA.”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em
Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 26 de março de 2026.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 MARIA GORETE BORGES FIGUEIREDO
Data: 26/03/2026 17:14:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Maria Gorete Borges Figueirêdo - UCSAL (orientadora)

DIRLEY DA CUNHA
JUNIOR:504998405

Assinado de forma digital por
DIRLEY DA CUNHA
JUNIOR:504998405
Dados: 2026.03.26 17:48:28 -03'00'

Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior - UCSAL

Documento assinado digitalmente
 JESSICA HIND RIBEIRO COSTA
Data: 24/08/2026 23:01:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Jessica Hind Ribeiro Costa - UNINASSAU

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela bondade que me alcança todos os dias e pela misericórdia que me sustenta, especialmente nos momentos em que tudo parece incerto.

À minha família, que é onde eu me encontro e de onde eu nunca me perco. À minha avó Cleonice, à minha tia Jô e à Camilla, os três pedaços que estruturam o meu coração. O amor de vocês me sustenta de um jeito que nem sempre cabe em palavras.

Aos meus amigos Vander, Germana e Deivid, pela convivência diária e pelos anos de amizade que se firmaram como um verdadeiro alicerce para minha vida. O incentivo constante, o apoio de sempre e a inspiração que cada um representa tornam os dias mais leves e os desafios mais suportáveis.

Aos queridos Bruno Bahia e Jéssica Hind, presenças que tornaram o caminho possível e muito mais sereno.

À professora Maria Gorete Borges Figueirêdo, orientadora desta pesquisa, pela paciência, pela parceria e pela condução cuidadosa foram fundamentais para a conclusão deste percurso.

À Universidade Católica do Salvador, instituição que integra, simultaneamente, minha trajetória acadêmica e profissional, por proporcionar um espaço de formação, atuação e crescimento. Foi nesse ambiente que se tornou possível não apenas a construção deste estudo, mas também o fortalecimento de uma trajetória comprometida com o ensino e a educação.

A todos que, de alguma forma, estiveram comigo, ficam os meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as políticas implementadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) no município de Salvador – BA, identificando seus principais avanços institucionais e os contrassensos que emergem na operacionalização das ações voltadas ao atendimento das mulheres vítimas de violências. A pesquisa observa tais medidas como mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tomando por base a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha. O estudo discute a violência contra a mulher, as políticas implementadas, seus avanços e contrassensos, o desenvolvimento e a efetividade dessas medidas, a partir de abordagem qualitativa, adequada à compreensão interpretativa das políticas públicas implementadas, tendo como técnica a análise documental e de dados coletados em órgãos oficiais, avaliando a articulação interinstitucional e a eficácia das ações adotadas no enfrentamento da violência de gênero. Como instrumento de análise dos dados, adota-se a análise de conteúdo, conforme sistematizada por Bardin. Os resultados da pesquisa demonstram que, embora o município de Salvador apresente avanços relevantes no processo de institucionalização das políticas públicas voltadas às mulheres, persistem limitações relacionadas à articulação intersetorial, à operacionalização da rede de atendimento e à efetividade concreta das ações implementadas. A existência de estruturas normativas e institucionais específicas, embora fundamental, não assegura, por si só, proteção efetiva às mulheres em situação de violência, evidenciando a permanência de contrassensos entre o desenho formal da política pública e sua materialização concreta.

Palavras-chave: violência contra a mulher; políticas públicas; legislação; efetivação.

ABSTRACT

This study aims to analyze the policies implemented by the Secretariat of Policies for Women, Children and Youth (SPMJ) in the municipality of Salvador – BA, identifying its main institutional advances and the contradictions that emerge in the operationalization of actions aimed at assisting women victims of violence. The research observes these measures as mechanisms for protecting women victims of domestic and family violence, based on Law No. 11.340/2006, the Maria da Penha Law. The study discusses violence against women, the policies implemented, their advances and contradictions, the development and effectiveness of these measures, using a qualitative approach, suitable for the interpretative understanding of the implemented public policies, employing documentary analysis and data collected from official bodies, evaluating interinstitutional articulation and the effectiveness of the actions adopted in confronting gender violence. Content analysis, as systematized by Bardin, is adopted as the data analysis instrument. The research results demonstrate that, although the municipality of Salvador has made significant progress in the institutionalization of public policies aimed at women, limitations persist regarding intersectoral coordination, the operationalization of the support network, and the concrete effectiveness of the implemented actions. The existence of specific normative and institutional structures, while fundamental, does not, in itself, guarantee effective protection for women in situations of violence, highlighting the continued discrepancies between the formal design of public policy and its concrete implementation.

Keywords: violence against women; public policies; legislation; effectiveness.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CMB	Casa da Mulher Brasileira
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRAM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher
CRAMLV	Centro de Referência de Atendimento à Mulher Loreta Valadares
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
DPM	Diretoria de Políticas para as Mulheres
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MPU	Medida Protetiva de Urgência
NEIM/UFBA	Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher da Universidade Federal da Bahia
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SPM/BA	Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

SPMJ Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

TJBA Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	REVISITANDO O CONCEITO DE VIOLÊNCIA.....	17
2.1	TRANSIÇÃO DA VIOLÊNCIA: INVISIBILIDADE, PATRIARCADO E ESTRUTURAS SIMBÓLICAS DE PODER	22
2.2	LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) - PERCURSO E PROCESSO	26
2.3	FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	32
3	POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	45
3.1	DIRETRIZES GERAIS E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	47
3.2	A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	57
3.3	A PROTEÇÃO INSTITUCIONAL E A RESPOSTA ESTATAL EM SITUAÇÕES DE RISCO	72
4	MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: ASPECTOS LEGAIS, DOCUMENTAIS E AS POLÍTICAS IMPLEMENTADAS.....	80
4.1	A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO FENÔMENO ESTRUTURAL E OS PERFIS DE VULNERABILIDADE.....	81
4.2	O MARCO NORMATIVO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	85
4.3	AS POLÍTICAS IMPLEMENTADAS PELA SPMJ E A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO	88
4.4	EFETIVIDADE, AVANÇOS E CONTRASSENSOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	92
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
	REFERÊNCIAS.....	103
	APÊNDICE A – QUADRO 1 – NORMAS MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	110

1 INTRODUÇÃO

A violência constitui um fenômeno social complexo, multifacetado e historicamente estruturado, cuja compreensão exige o reconhecimento das relações de poder que a sustentam e das desigualdades que a produzem e reproduzem. Longe de se restringir a atos isolados ou a desvios individuais, a violência expressa dinâmicas sociais profundas, estando associada a processos históricos de dominação, exclusão e hierarquização que atravessam diferentes dimensões da vida social. Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde define violência como

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

Essa definição amplia significativamente o campo de compreensão do fenômeno ao reconhecer que a violência não se limita à agressão física, abrangendo também formas simbólicas, psicológicas e estruturais. Como destaca Minayo (2006), a violência deve ser entendida como um fenômeno social historicamente construído, que se manifesta nas relações interpessoais e institucionais, sendo atravessado por desigualdades sociais, culturais e econômicas. Para a autora, a violência não é apenas um evento, mas um processo que se inscreve no cotidiano das relações sociais, refletindo e reproduzindo estruturas de poder (Minayo, 2006).

Nesse horizonte analítico, a violência contra a mulher se apresenta como uma das expressões mais persistentes e estruturais das desigualdades de gênero. Conforme propõe Scott (1995), o gênero deve ser compreendido como uma categoria útil de análise histórica, que permite evidenciar como as diferenças entre homens e mulheres são socialmente construídas e organizadas em relações de poder. A partir dessa perspectiva, a violência contra a mulher deixa de ser interpretada como fenômeno isolado e passa a ser compreendida como expressão de uma ordem social que naturaliza a desigualdade e legitima práticas de dominação masculina.

A contribuição de Bourdieu (2010a; 2010b) é igualmente fundamental para aprofundar essa compreensão, ao evidenciar que a dominação masculina se reproduz não apenas por meio da violência física, mas também por meio da violência simbólica, que opera de forma invisível e naturalizada, sendo internalizada pelos próprios sujeitos. Nesse sentido, a violência contra a mulher pode ser compreendida como

parte de um sistema de disposições e práticas que reforçam a subordinação feminina, tornando-a, muitas vezes, socialmente tolerada ou invisibilizada.

A persistência dessa violência evidencia que sua reprodução não decorre exclusivamente de condutas individuais, mas está enraizada em estruturas sociais que sustentam desigualdades de gênero. Por essa razão, o enfrentamento da violência contra a mulher demanda não apenas respostas jurídicas, mas a construção de políticas públicas capazes de atuar de forma integrada na prevenção, proteção, responsabilização e promoção de direitos.

No campo específico da violência de gênero, autoras como Heleieth Saffioti (2004a; 2004b) e Lourdes Bandeira (2020) destacam o caráter estrutural da dominação masculina, evidenciando que a violência contra a mulher não decorre de conflitos interpessoais isolados, mas integra um sistema de organização social patriarcal. Essa abordagem é fundamental para afastar interpretações individualizantes e para situar a análise no plano das políticas públicas.

No Brasil, a consolidação de um marco normativo voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente a partir da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), representa um avanço significativo ao reconhecer a complexidade do fenômeno e a necessidade de atuação estatal articulada. A legislação incorpora uma perspectiva ampliada de proteção, ao estabelecer medidas que vão além da punição do agressor, incluindo ações de prevenção, assistência e garantia de direitos.

Contudo, a existência de um arcabouço normativo robusto não assegura, por si só, a efetividade das políticas públicas. A literatura sobre implementação evidencia que as políticas, ao serem deslocadas do plano da formulação para o da execução, são atravessadas por múltiplas mediações institucionais, organizacionais e territoriais. Nesse sentido, a implementação deve ser compreendida como um processo dinâmico, no qual as diretrizes formuladas são reinterpretadas, adaptadas e operacionalizadas no contexto concreto das instituições (Lotta, 2019).

A implementação das políticas públicas constitui etapa crítica do ciclo das políticas, sendo marcada por processos de mediação institucional, disputas administrativas e condicionantes estruturais. Conforme assinala Celina Souza (2006), a distância entre formulação normativa e execução concreta pode produzir variações

significativas nos resultados observados, especialmente em contextos federativos marcados por desigualdades na capacidade institucional dos entes subnacionais. Maria das Graças Rua (1998) também destaca que a implementação não corresponde à mera aplicação técnica de decisões previamente definidas, mas envolve interpretações, adaptações e negociações no âmbito da burocracia estatal.

No campo das políticas voltadas às mulheres, tais desafios tornam-se ainda mais evidentes, uma vez que se trata de agenda historicamente tensionada por disputas ideológicas e por oscilações nas prioridades governamentais. A manutenção de estruturas institucionais específicas, como secretarias municipais voltadas às mulheres, depende não apenas de previsão normativa, mas de estabilidade política, dotação orçamentária contínua e integração com outras políticas setoriais.

Essa perspectiva desloca o foco da análise para o campo da prática, evidenciando que os resultados das políticas públicas não decorrem automaticamente de sua formulação, mas são produzidos no processo de sua implementação. É nesse espaço que emergem tanto os avanços institucionais quanto as tensões, limites e contradições que atravessam a ação estatal.

Salvador, capital do Estado da Bahia, apresenta características sociais marcadas por desigualdades históricas de renda, raça e gênero, que incidem diretamente sobre as condições de vida das mulheres. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023) evidenciam que a população negra compõe a maioria significativa no município, o que impõe a leitura interseccional das políticas públicas voltadas às mulheres. Nesse contexto, a atuação da SPMJ adquire relevância institucional, uma vez que a secretaria assume a responsabilidade de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da autonomia feminina e ao enfrentamento das múltiplas formas de violência.

As desigualdades estruturais que atravessam o tecido social soteropolitano repercutem diretamente na forma como a violência de gênero se manifesta e na capacidade de resposta das instituições públicas. A precarização do trabalho, a informalidade, a insuficiência de políticas habitacionais e a concentração de renda configuram fatores que intensificam a vulnerabilidade de mulheres em situação de violência, dificultando o rompimento de ciclos abusivos. Nesse cenário, a atuação da

SPMJ não pode ser analisada isoladamente, mas deve ser compreendida no interior das dinâmicas sociais que condicionam tanto a incidência da violência quanto as possibilidades de intervenção estatal.

Ao incorporar o contexto territorial à análise, a pesquisa evita reduzir a avaliação das políticas públicas a uma dimensão meramente administrativa, situando-a em ambiente social complexo, atravessado por desigualdades históricas que desafiam a efetividade das ações governamentais.

No âmbito do município de Salvador, a política de enfrentamento à violência contra a mulher tem sido desenvolvida por meio da atuação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), responsável pela coordenação de serviços e ações voltadas ao atendimento de mulheres em situação de violência. A estruturação dessa política incorpora diretrizes de intersetorialidade e busca articular diferentes áreas, como assistência social, saúde, segurança pública e justiça.

Entretanto, a consolidação dessa rede de atendimento não elimina os desafios inerentes à sua implementação. A análise da política evidencia que a articulação entre os serviços nem sempre ocorre de forma contínua e integrada, sendo frequentemente marcada por fragmentações, descontinuidades e limitações operacionais. Além disso, fatores territoriais e socioeconômicos influenciam o acesso das mulheres aos serviços, podendo reproduzir desigualdades no interior da própria política pública.

É a partir dessa tensão entre o desenho normativo da política e sua operacionalização concreta que se insere o presente estudo, cujo problema de pesquisa consiste em analisar em que medida as políticas implementadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), no município de Salvador, no período de 2019 a 2025, têm sido capazes de responder às demandas das mulheres em situação de violência, considerando os avanços institucionais e os contrassensos presentes em sua implementação.

A hipótese que orienta a investigação sustenta que, embora o município tenha avançado na institucionalização da política de enfrentamento à violência contra a mulher especialmente no que se refere à ampliação de serviços, formalização de fluxos e incorporação da intersetorialidade como diretriz, persistem contradições significativas em sua operacionalização, evidenciadas por dificuldades de articulação

entre os serviços, descontinuidades no atendimento e desigualdades territoriais no acesso. Tais contrassensos revelam a existência de uma distância entre a política concebida no plano normativo e sua efetivação no plano concreto, especialmente no impacto dos índices de violência contra a mulher.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar as políticas implementadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) no município de Salvador, identificando avanços e contrassensos em sua implementação e efetividade. Para alcançar esse objetivo, foram definidos como objetivos específicos: compreender o perfil das mulheres vítimas de violência atendidas pelos serviços vinculados à SPMJ; examinar o marco normativo que fundamenta a política de enfrentamento à violência contra a mulher; analisar a implementação dessas políticas no âmbito municipal; e identificar os avanços institucionais e os contrassensos que marcam sua operacionalização.

No plano metodológico, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, orientada pela compreensão interpretativa dos fenômenos sociais e pela análise das relações que estruturam a política pública em estudo. O percurso metodológico foi desenvolvido a partir da revisão bibliográfica e da análise documental de fontes institucionais abertas, especialmente aquelas produzidas no âmbito da SPMJ.

Para o tratamento dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011), entendida como um conjunto de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, que permite a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção dessas mensagens. A aplicação dessa técnica possibilitou a construção de categorias analíticas que orientaram a interpretação dos dados, permitindo identificar padrões, regularidades e contradições presentes na política pública investigada.

Nesse sentido, a análise foi estruturada a partir de quatro categorias centrais: mulheres vítimas de violência, compreendendo o fenômeno da violência de gênero em sua dimensão estrutural, os perfis de vulnerabilidade e as múltiplas formas de violação de direitos; legislação (marco normativo), abrangendo os instrumentos jurídicos e normativos que fundamentam as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher; políticas implementadas, referente às ações, programas,

serviços e à articulação da rede de atendimento no âmbito municipal; e efetividade e avanços, voltada à análise dos resultados das políticas públicas, identificando conquistas institucionais, limites estruturais e contrassensos entre a previsão normativa e a execução.

Importa destacar que o perfil das mulheres atendidas pelos serviços da SPMJ não é compreendido como representação universal das mulheres em situação de violência, mas como expressão de mediações institucionais, territoriais e sociais que condicionam o acesso à política pública, constituindo elemento fundamental para a compreensão dos alcances e limites da política implementada.

A estrutura da presente dissertação foi organizada de modo a garantir progressividade argumentativa e coerência analítica. Após esta Introdução, que delimita o tema, apresenta o problema de pesquisa, explicita a hipótese, define os objetivos e descreve o caminho metodológico adotado, o segundo capítulo dedica-se à fundamentação teórica do estudo. Nesse momento, são aprofundadas as discussões acerca da violência contra a mulher como fenômeno estrutural, das relações de poder que sustentam as desigualdades de gênero e dos referenciais teóricos que orientam a análise das políticas públicas no campo das Políticas Sociais.

O terceiro capítulo aborda o marco normativo e institucional das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, situando o contexto brasileiro, estadual e municipal. São examinados os principais instrumentos legais e as diretrizes que fundamentam a atuação dos entes federativos, com especial atenção às políticas implementadas no município de Salvador e à estrutura administrativa da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

O quarto dedica-se à análise e discussão dos dados, momento em que são examinadas as políticas implementadas pela SPMJ à luz do referencial teórico adotado. Nesse espaço analítico, são identificados os avanços institucionais observados, assim como os contrassensos que emergem na operacionalização das ações, evidenciando tensões entre previsão normativa e prática institucional.

Ao articular esses elementos, a presente investigação busca contribuir para o debate sobre a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, evidenciando que os avanços institucionais, embora relevantes, coexistem

com contradições que demandam constante problematização e aprimoramento das estratégias de implementação.

2 REVISITANDO O CONCEITO DE VIOLÊNCIA

Conceituar a violência, apesar de ser um desafio, é uma tarefa que muitos estudiosos têm tentado realizar. A palavra "violência" tem suas raízes no latim "*violentia*", derivada de "*vis*", que significa "força" ou "vigor". Esse termo, originado no século XIII, designa uma relação de força que pode ser exercida de maneira material ou imaterial, e que envolve a submissão e o constrangimento de outrem. A violência, assim como a política, surge da interação entre indivíduos, mas ao contrário da política, que busca o diálogo e a construção coletiva, a violência nega essas formas de mediação e se estabelece como uma ruptura dos códigos de ordem e convivência social que ela mesma ajudou a construir.

A violência, enquanto fenômeno social e político, transcende o tempo e o espaço geográfico, atravessa a história de maneira constante, manifestando-se, repetidamente, em diferentes formas, conteúdos e reflexões. Vista, em alguns momentos, como uma base para o poder, em outros, como uma ferramenta do poder, ou ainda como um aspecto que deve ser eliminado e banido do contexto político e social. O fenômeno em questão está presente no cotidiano da vida social, repleto de contradições, antagonismos e conflitos nas suas herméticas formas de expressão. Afeta diversas culturas e classes sociais, embora seu impacto seja mais intenso entre grupos considerados vulneráveis e em países que estão à margem do desenvolvimento capitalista global.

A violência se torna a grande marca dos tempos modernos e é um dos desafios mais urgentes e complexos enfrentados pelas sociedades contemporâneas, configurando-se como um problema social persistente e de grande magnitude. Suas diferentes manifestações, sejam elas físicas, psicológicas, simbólicas ou estruturais, afetam profundamente o tecido social, gerando impactos que vão desde a desintegração comunitária até a perpetuação de injustiças e desigualdades.

Hoje a violência afeta também os setores dominantes da sociedade que antes se sentiam mais seguros. Enquanto restrita às classes mais humildes, a elite pouco se importava com a violência. Não se importava não porque não era violenta, mas porque tinha condições de preservar-se, ela mesma, da violência.

A violência, portanto, constitui-se como um fenômeno multidimensional e historicamente situado, cuja compreensão ultrapassa abordagens reducionistas baseadas apenas em atos individuais ou episódios isolados. Ela emerge de dinâmicas estruturais, culturais e institucionais, refletindo disputas de poder e processos de exclusão que se reproduzem no cotidiano social. Tal complexidade impõe a necessidade de uma análise que articule dimensões socioeconômicas, políticas e simbólicas, reconhecendo que a violência não apenas resulta de conflitos interpessoais, mas é também produzida e legitimada por práticas e estruturas sociais.

Investigar a violência exige um olhar atento às formas visíveis e invisíveis pelas quais se manifesta, bem como às relações desiguais que a sustentam, de modo a possibilitar uma compreensão mais precisa de sua persistência e dos desafios para sua superação. Ademais, “ela não pode ser analisada nem tratada fora da sociedade que a produz em sua especificidade interna e em sua particularidade histórica” (Minayo, 2006, p. 15). Assim, é um fenômeno eminentemente sócio-histórico (Minayo, 2006). Certamente, a formação social e histórica de um país ou região, através de suas relações políticas e econômicas internas e externas, gera as redes de relações que explicam como uma sociedade reflete essa formação em sua subjetividade, nas formas de consciência social e na sua concretização no cotidiano.

Ainda que heterogêneo, complexo e multicausal, há como conceituar a violência? Existem aspectos que são convergentes? Muitos pesquisadores têm estudado e debatido a questão, reconhecendo que uma definição única e abrangente é difícil de alcançar. No entanto, existem certos aspectos que se alinham e ajudam a formar uma compreensão mais clara do que constitui a violência.

Historicamente, a violência tem sido interpretada de maneiras variadas. Robert Muchembled (2012) aponta que as primeiras tentativas de conceituá-la a viam como um elemento intrínseco à existência humana, enraizado em comportamentos predatórios e instintivos de defesa. Segundo essa perspectiva, a violência não seria apenas uma força destrutiva, mas também um mecanismo de preservação da vida, uma resposta natural ao medo, à frustração, à inveja e à vingança. Essa dualidade, em que a violência tanto ameaça quanto preserva a vida, é um dos aspectos que torna seu estudo tão complexo.

Embora não haja uma definição única e definitiva de violência, é possível identificar certos elementos comuns em sua compreensão. A violência pode ser vista como uma expressão de poder que se manifesta na tentativa de submeter o outro, seja por meio de força física, coerção psicológica ou imposições estruturais. Ela desafia as normas e códigos estabelecidos pela sociedade, ao mesmo tempo que se alimenta dessas mesmas estruturas para se perpetuar. Da mesma forma que seus impactos, algumas causas da violência são facilmente constatadas. Outras estão profundamente enraizadas no tecido social, cultural e econômico da vida humana (Dahlberg; Krug, 2007, p. 1164).

Em resumo, o fenômeno da violência é historicamente enraizado e conceitualmente complexo. Ele abrange uma ampla gama de comportamentos e expressões que, embora variem em suas manifestações, compartilham a característica de representar uma ruptura com as formas convencionais de interação social. A violência, portanto, não é apenas uma questão de força bruta, mas um fenômeno que envolve a dinâmica do poder, a sobrevivência e a transgressão das normas sociais, refletindo a natureza paradoxal das relações humanas.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por sua vez, define a violência como qualquer ato de agressão ou negligência que provoque ou tenha o potencial de provocar dano psicológico, sofrimento físico ou sexual, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, tanto em espaços públicos quanto privados. Para a OMS, a violência caracteriza-se pelo uso intencional de força ou poder, seja como uma ameaça ou de forma efetiva, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, resultando, ou com alta probabilidade de resultar, em lesão, morte, dano psíquico, alterações no desenvolvimento ou privações.

Assim, ao se observar a violência em sua dimensão ampla, torna-se evidente que ela transcende episódios isolados e deve ser compreendida como expressão de dinâmicas sociais, históricas e culturais que atravessam diferentes contextos e relações humanas. A violência assume múltiplas formas (físicas, simbólicas, institucionais e psicológicas) e se reproduz tanto por ações concretas quanto por omissões e processos de naturalização que ferem a dignidade humana e desestabilizam o convívio social.

Além de seus efeitos diretos, a violência opera silenciosamente em estruturas e processos cotidianos, muitas vezes invisíveis aos olhos públicos e negligenciados institucionalmente. Ela se manifesta em conflitos abertos e em mecanismos sutis de exclusão, atuando simultaneamente no plano das interações interpessoais e nas estruturas sociais mais amplas. Essa característica multifacetada desafia interpretações lineares e exige abordagens interdisciplinares que contemplem suas raízes sociais, culturais, econômicas e políticas. Desse modo, compreender a violência implica ultrapassar concepções restritas e adotar perspectivas que deem conta de sua complexidade e de sua presença difusa no tecido social, o que evidencia a necessidade de maior precisão conceitual e teórica sobre o fenômeno.

Não obstante, a violência, como fenômeno social, apresenta uma complexidade que dificulta sua conceituação e definição precisa. Essa dificuldade se reflete na ausência de um campo de estudo específico que a reconheça como objeto próprio, resultando em uma lacuna tanto no discurso científico quanto nas práticas sociais. A falta de uma linguagem apropriada e de um lugar definido no mundo acadêmico e na intervenção social contribui para a invisibilidade da violência, dificultando a compreensão de seus determinantes, antecedentes e consequências.

Essa invisibilidade social do fenômeno da violência é um dos maiores obstáculos para sua abordagem eficaz. Sem uma definição clara e um reconhecimento institucional, torna-se difícil elaborar estratégias de intervenção que possam mitigar seus efeitos na vida e na saúde das pessoas. A violência se manifesta de maneira multifacetada, variando desde agressões físicas até formas mais sutis, como a violência psicológica ou estrutural. Cada uma dessas manifestações requer uma compreensão distinta e um tratamento específico, mas a falta de uma estrutura conceitual sólida impede a criação de políticas e ações efetivas.

Além disso, a diversidade de formas que a violência pode assumir torna sua definição ainda mais desafiadora. A violência física é, talvez, a forma mais reconhecida, mas a violência psicológica, moral, patrimonial e sexual também causa danos profundos e duradouros, muitas vezes invisíveis e ignorados pela sociedade. Sem uma linguagem comum para abordar essas diferentes expressões da violência, sua análise fica fragmentada e incompleta.

Portanto, a dificuldade em conceituar e definir a violência resulta não apenas em sua invisibilidade social, mas também na ineficácia das respostas sociais e científicas ao fenômeno. Para que a violência seja adequadamente enfrentada, é necessário que se desenvolvam conceitos e definições que a abarquem em toda sua complexidade, permitindo a construção de um campo de estudo e intervenção que possa lidar com suas múltiplas dimensões e impactos na sociedade.

Dada a complexidade e as especificidades da violência, é possível identificar algumas subdivisões que serão cruciais para o aprofundamento da discussão. Essas subdivisões permitem uma análise mais detalhada e contextualizada das diversas formas de violência, facilitando a compreensão de suas dinâmicas e impactos na sociedade, especialmente para a esta pesquisa que se concentra especificamente na violência doméstica.

A categorização da violência proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é uma ferramenta essencial para o estudo aprofundado desse fenômeno, especialmente quando se busca compreender suas diferentes dimensões e perspectivas. A complexidade da violência, que se manifesta de formas diversas e em múltiplos contextos, exige uma abordagem estruturada que permita a análise detalhada de suas causas, manifestações e consequências. Neste sentido, a tipologia proposta pela OMS, que divide a violência em categorias como autoinfligida, coletiva e interpessoal, oferece uma base sólida para a investigação científica e para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.

A violência interpessoal, uma das categorias identificadas pela OMS, engloba a violência doméstica e é especialmente relevante para o estudo da violência de gênero. A categorização permite que se analise como as dinâmicas de poder, controle e dominação se manifestam dentro do ambiente doméstico, onde a violência é frequentemente invisibilizada e naturalizada. Esta abordagem categórica também facilita a compreensão de como a violência doméstica afeta as vítimas em múltiplos níveis, desde o impacto físico e psicológico imediato até as consequências de longo prazo, como a perpetuação de ciclos de violência e a deterioração da saúde mental.

Focar a análise na violência de gênero, e em particular na violência doméstica, requer uma compreensão das especificidades dessa forma de violência, que é

profundamente enraizada nas estruturas sociais e culturais. A violência de gênero, como uma expressão das relações desiguais de poder entre homens e mulheres, possui características que a distinguem de outros tipos de violência. A categorização da OMS auxilia na identificação dessas características, permitindo que se explorem as intersecções entre a violência física, psicológica, sexual, moral e por negligência, todas presentes na violência doméstica.

Além disso, a categorização da violência conforme sua natureza, seja ela psicológica, física, sexual, moral ou por negligência, é crucial para a análise detalhada da violência de gênero. A violência doméstica, por exemplo, raramente se manifesta de forma isolada; frequentemente, há uma sobreposição de diferentes tipos de violência, o que torna a experiência das vítimas ainda mais complexa e desafiadora. A categorização proposta pela OMS permite que essas diferentes formas de violência sejam identificadas e estudadas em conjunto, proporcionando uma visão mais abrangente do problema.

A justificativa para a adoção dessa categorização no estudo da violência de gênero, e particularmente da violência doméstica, reside na necessidade de uma análise que considere as múltiplas facetas desse fenômeno. Ao adotar a tipologia da OMS, esta dissertação busca não apenas compreender a violência em suas diferentes dimensões, mas também contribuir para o desenvolvimento de estratégias de intervenção que sejam sensíveis às especificidades da violência de gênero. Esta abordagem categórica permitirá uma análise mais rica e detalhada, essencial para a formulação de políticas públicas eficazes e para o avanço do conhecimento científico sobre a violência doméstica.

2.1 TRANSIÇÃO DA VIOLÊNCIA: INVISIBILIDADE, PATRIARCADO E ESTRUTURAS SIMBÓLICAS DE PODER

Ao ampliar o olhar sobre o fenômeno da violência, é possível identificar que suas expressões não se distribuem de maneira homogênea entre os diferentes grupos sociais. Certas populações, em razão de sua posição histórica, social ou simbólica, encontram-se mais expostas a contextos de vulnerabilidade e dominação. Entre elas, as mulheres ocupam um lugar de destaque, não por uma fragilidade inerente, mas por

uma construção social que, ao longo dos séculos, consolidou papéis de subordinação e dependência em relação ao masculino. A partir desse ponto, torna-se necessário direcionar a análise para a violência de gênero, compreendendo-a como forma específica e persistente de violência que se inscreve nas estruturas patriarcais e nas práticas culturais que sustentam a desigualdade entre homens e mulheres.

A violência contra as mulheres emerge historicamente sob o signo da invisibilidade, construída e mantida por estruturas sociais que naturalizaram a desigualdade entre os sexos. Durante séculos, práticas de dominação foram legitimadas por discursos culturais, religiosos e jurídicos que atribuíram ao homem a posição de autoridade e à mulher a de subordinação, confinando-a ao espaço privado e reduzindo sua voz no espaço público. Nesse contexto, múltiplas formas de agressão (físicas, psicológicas, sexuais e simbólicas) permaneceram encobertas sob a aparência de normalidade das relações domésticas.

Essa naturalização, como observa Saffioti (2004a; 2004b), sustenta-se em um sistema patriarcal que, ao mesmo tempo em que exalta a figura masculina como protetora, lhe confere o poder de controle sobre o corpo, o comportamento e a liberdade feminina. Assim, a violência de gênero não é fenômeno recente, mas expressão de uma estrutura histórica que perpetua hierarquias e silencia as experiências das mulheres.

A cultura patriarcal consolidou-se, portanto, como um sistema simbólico e material de poder, responsável por instituir papéis rígidos de gênero e por atribuir ao masculino o monopólio da razão, da força e da autoridade. Conforme explica Saffioti (2004a; 2004b), o patriarcado funciona como uma estrutura que organiza as relações sociais a partir de um eixo hierárquico entre os sexos, no qual o homem é reconhecido como sujeito e a mulher, como objeto das normas e expectativas impostas.

Essa lógica produz a invisibilidade das violências cotidianas, pois o domínio masculino se traveste de cuidado, proteção e moralidade, mascarando práticas coercitivas que limitam a liberdade e a autonomia feminina. A violência doméstica, nesse sentido, não é apenas um ato isolado de agressão, mas a manifestação concreta de um sistema de poder que regula comportamentos e reforça desigualdades históricas.

A naturalização dessas práticas foi acompanhada de mecanismos culturais e institucionais que legitimaram o controle sobre o corpo e o destino das mulheres. Desde a Antiguidade, passando pela Idade Média e pela consolidação da família burguesa moderna, a mulher foi confinada ao papel de esposa e mãe, privada do direito à cidadania plena e excluída da esfera pública. Como observa Beauvoir (2009), a opressão feminina não se impõe apenas pela força, mas pela interiorização de valores que fazem com que as próprias mulheres aceitem e reproduzam a condição de subalternidade. Essa dimensão simbólica da dominação é o que Bourdieu (2010a; 2010b) denomina violência simbólica, uma forma sutil e duradoura de imposição que atua através da cultura, da linguagem e da educação, fazendo com que as hierarquias de gênero pareçam naturais e imutáveis.

No interior dessa ordem simbólica, a violência doméstica assume um caráter paradoxal: embora ocorra no espaço da intimidade, ela é produto de uma estrutura social que ultrapassa o âmbito privado. Historicamente, a casa foi concebida como o espaço da afetividade, do cuidado e da proteção; entretanto, essa mesma concepção serviu para ocultar as práticas violentas que ali se realizavam, sob o argumento de que a vida familiar não deveria ser objeto de intervenção pública. A omissão estatal e social diante da violência intrafamiliar contribuiu, assim, para perpetuar o ciclo de silenciamento das mulheres. Somente a partir das transformações sociais do século XX, com o avanço dos movimentos feministas e dos direitos humanos, a sociedade começou a reconhecer que o lar também pode ser espaço de opressão e sofrimento, e que a violência doméstica constitui uma grave violação de direitos fundamentais.

A invisibilidade das violências contra as mulheres, portanto, não se explica apenas pela ausência de registros ou denúncias, mas principalmente pela persistência de estruturas culturais e simbólicas que legitimam a desigualdade e atribuem às mulheres a responsabilidade pelo sofrimento que lhes é imposto. Em sociedades marcadas pelo patriarcado, as vítimas são frequentemente levadas à culpa ou à negação, o que reforça o isolamento e a dependência em relação ao agressor. A superação dessa invisibilidade exige, por conseguinte, um esforço coletivo de desconstrução das representações sociais que sustentam o poder masculino e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero. Reconhecer a historicidade e a profundidade dessas estruturas é o primeiro passo para compreender a violência não como fato episódico, mas como

fenômeno social que se perpetua pela desigualdade e pela naturalização das hierarquias.

No contexto brasileiro, Saffioti (2004a; 2004b) aprofunda essa leitura ao afirmar que a violência contra as mulheres se articula a um “nó” estrutural formado pela intersecção entre patriarcado, racismo e capitalismo. Trata-se de um sistema que organiza as relações sociais a partir da dominação masculina, reforçada por desigualdades raciais e econômicas. Assim, a violência de gênero não atinge todas as mulheres da mesma forma: ela incide de maneira mais intensa sobre mulheres negras, pobres e periféricas, evidenciando a necessidade de uma análise interseccional.

Essa perspectiva interseccional é especialmente relevante quando se considera o contexto baiano. Estudos desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM/UFBA), sob a liderança de pesquisadoras como Cecília Sardenberg, indicam que a violência contra mulheres na Bahia assume contornos racializados e territorializados. Dados recentes apontam que mulheres negras figuram entre as principais vítimas de feminicídio no estado, revelando que a violência de gênero está profundamente entrelaçada às desigualdades históricas que marcam a formação social brasileira.

Rita Segato (2016) contribui decisivamente para essa compreensão ao argumentar que a violência contra as mulheres deve ser interpretada como mensagem política. Para a autora, o corpo feminino torna-se território simbólico onde se inscrevem disputas de poder. A violência funciona como pedagogia da crueldade, reafirmando hierarquias e produzindo demonstrações públicas de dominação masculina. Assim, cada ato de violência de gênero não se dirige apenas à vítima individual, mas comunica e reforça uma ordem patriarcal.

A partir dessas contribuições, torna-se evidente que a violência de gênero não pode ser compreendida como desvio comportamental ou problema restrito ao âmbito privado. Historicamente, a casa foi concebida como espaço de proteção e intimidade; contudo, foi também cenário de silenciamento e naturalização da violência. Durante séculos, agressões sofridas por mulheres foram tratadas como questões domésticas, imunes à intervenção estatal.

Somente com o avanço dos movimentos feministas e com a consolidação do paradigma dos direitos humanos, especialmente a partir da segunda metade do século XX, a violência doméstica passou a ser reconhecida como violação de direitos fundamentais. O lema “o pessoal é político” rompeu a barreira entre a esfera privada e pública, evidenciando que a desigualdade vivenciada dentro dos lares reflete estruturas sociais mais amplas.

2.2 LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) - PERCURSO E PROCESSO

A promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, constitui um marco paradigmático na consolidação dos direitos humanos das mulheres no Brasil. Trata-se de um instrumento normativo que rompe com a tradição de invisibilização da violência de gênero, especialmente no âmbito doméstico e familiar, e inaugura uma nova perspectiva de enfrentamento das múltiplas formas de violência sofridas pelas mulheres. A construção dessa legislação, contudo, foi antecedida por um longo e complexo processo histórico, político e jurídico, que combinou esforços da sociedade civil organizada, do Estado e de instâncias internacionais de proteção dos direitos humanos.

A trajetória dos direitos das mulheres no Brasil é marcada por conquistas progressivas que, embora tardias e muitas vezes limitadas, representam avanços significativos em termos de visibilidade e reconhecimento social. O primeiro sinal oficial de abertura à igualdade de gênero ocorreu com a promulgação da Lei de 15 de outubro de 1827, conhecida como Lei Geral ou primeira lei educacional brasileira. Essa legislação representou um marco histórico ao permitir, pela primeira vez, que meninas frequentassem a escola além do nível primário, até então reservado exclusivamente aos meninos (Brasil, 1827). Ainda que esse acesso tenha ocorrido de forma desigual — com uma grade curricular mais restrita para as alunas, concentrada em matérias relacionadas aos afazeres domésticos —, tal medida simbolizou um ponto de inflexão no reconhecimento do direito das mulheres à educação.

A própria lei previa equiparação salarial entre professores e professoras; no entanto, devido a lacunas e interpretações restritivas em normas posteriores, na prática, as mulheres recebiam remunerações inferiores. Apesar dessas limitações, a

inserção feminina no ambiente educacional avançou. Em 1879, em meio a um contexto social ainda permeado por preconceitos e estruturas patriarcais, foi autorizada a matrícula de mulheres em universidades. Esse avanço, se confrontado com os dados contemporâneos, revela um progresso expressivo: segundo o relatório *Education at a Glance* de 2019, 25% das mulheres brasileiras acessam o ensino superior, enquanto entre os homens essa taxa é de apenas 18% (Pinto, 2020).

No campo político, uma importante iniciativa ocorreu em 1910, com a criação do Partido Republicano Feminino, liderado pela sufragista Leolinda de Figueiredo Daltro. Essa organização pioneira visava a luta por direitos políticos das mulheres e também dos povos indígenas. Foi somente em 1932, contudo, com a promulgação de um decreto pelo então presidente Getúlio Vargas, que as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto. Essa vitória foi fruto direto da atuação persistente dos movimentos feministas que, desde o início do século XX, exigiam reconhecimento e participação política (Pinto, 2020).

No plano internacional, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmando a igualdade entre todos os seres humanos, independentemente de características como sexo, origem ou condição social:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. [...] Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ONU, 1948).

Apesar de o Brasil integrar a lista de países-membros da ONU e comprometer-se com os princípios estabelecidos na Declaração, a equiparação efetiva dos direitos entre homens e mulheres ainda se mostrava distante da realidade nacional. Somente em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, houve o reconhecimento expresso da igualdade entre os sexos no texto constitucional. O artigo 5º, inciso I, afirma: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (Brasil, 1988). Este dispositivo se consagrou como um marco fundamental na trajetória da cidadania feminina, conferindo respaldo jurídico à luta por igualdade material e simbólica entre homens e mulheres no Brasil.

Até as últimas décadas do século XX, a violência doméstica contra a mulher era, em grande medida, tratada como uma questão privada, restrita à esfera familiar, e, por isso, muitas vezes negligenciada pelas instituições do Estado. Esse enquadramento era reflexo de uma estrutura social marcada pelo patriarcado, pela hierarquia de gênero e por práticas culturais que atribuíam ao homem um papel de superioridade e autoridade sobre a mulher. Como assinala Saffioti (2001), a violência contra a mulher é um fenômeno estruturante da dominação masculina e da reprodução das desigualdades de gênero.

Foi no contexto da redemocratização brasileira e do fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente a partir da década de 1970, que a luta feminista ganhou visibilidade e passou a denunciar a violência doméstica como uma violação de direitos humanos. O lema “o pessoal é político”, difundido pelos movimentos feministas da segunda onda, teve forte repercussão no Brasil e impulsionou a construção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero (Algranti, 2009). Os primeiros centros de apoio à mulher, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), criadas a partir de 1985, foram conquistas importantes desse movimento.

A ampliação do debate sobre a violência doméstica no contexto nacional não ocorreu de forma isolada, mas dialogou intensamente com o processo de internacionalização dos direitos humanos, especialmente a partir da segunda metade do século XX. À medida que a violência de gênero passou a ser reconhecida como uma violação de direitos humanos no cenário internacional, consolidou-se um novo paradigma jurídico e político que influenciou diretamente a formulação de políticas públicas e marcos normativos no Brasil.

O processo de internacionalização dos direitos humanos teve papel fundamental na formulação de marcos normativos voltados à proteção das mulheres contra a violência. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, foi um dos primeiros instrumentos internacionais a reconhecer a violência de gênero como uma forma de discriminação (Brasil, 1984).

Na década de 1990, o debate se intensificou. A Declaração de Viena, resultado da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (1993), reconheceu expressamente os direitos das mulheres como parte inalienável e indivisível dos direitos humanos universais. No mesmo ano, a Assembleia Geral da ONU aprovou a “Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher” (Resolução 48/104), definindo a violência contra a mulher como “qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou possa resultar, em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher” (ONU, 1993).

No plano regional, destaca-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher — conhecida como Convenção de Belém do Pará —, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995. Essa convenção estabeleceu obrigações específicas aos Estados signatários, no sentido de adotar medidas legislativas, administrativas e judiciais para enfrentar a violência baseada no gênero.

De acordo com Ribeiro (2008), a Lei Maria da Penha foi criada com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, e surge como resultado de uma longa batalha pela garantia dos direitos fundamentais das mulheres, sendo promulgada com base na Declaração e no Programa de Ação de Viena, em 1993, e na Convenção Interamericana destinada a prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 1994.

A incorporação desses instrumentos internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro não se deu de maneira meramente formal. Ao ratificar a Convenção de Belém do Pará e assumir os compromissos decorrentes da Declaração e do Programa de Ação de Viena, o Estado brasileiro passou a ser instado a adequar sua legislação interna aos parâmetros internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres. Tal movimento produziu tensionamentos no campo jurídico e político, sobretudo diante da constatação de que o tratamento até então conferido à violência doméstica (frequentemente enquadrada como infração de menor potencial ofensivo) revelava-se incompatível com os compromissos assumidos no plano internacional. A pressão exercida por organismos multilaterais, aliada às denúncias de omissão estatal em casos emblemáticos, evidenciou a necessidade de uma legislação específica que

reconhecesse a violência doméstica como violação de direitos humanos e não como mero conflito familiar.

Segundo Calazans e Cortes (2011, p. 39), "o processo de criação de uma legislação específica para combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil foi extenso e antecedido por diversas manifestações e debates". As autoras destacam, ainda, que a aprovação da lei voltada para o enfrentamento dessa violência gerou grande repercussão. Durante todo o trajeto, desde a proposta inicial até a sua promulgação, sucederam inúmeras mobilizações e manifestações, muitas delas lideradas por Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos de mulheres que apoiavam a causa.

A criação da Lei nº 11.340/2006 não pode ser compreendida, portanto, como ato isolado do legislador, mas como resultado de um processo histórico marcado pela articulação entre mobilização social, compromissos internacionais e amadurecimento institucional do Estado brasileiro. A promulgação da Lei Maria da Penha representa a consolidação de uma nova racionalidade jurídica e política no enfrentamento à violência contra a mulher, deslocando o tema da esfera privada para o centro da agenda pública. Ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos e estruturar mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização, a lei inaugura um paradigma que fundamenta as políticas públicas implementadas nas esferas federal, estadual e municipal, constituindo base normativa indispensável para a análise das ações desenvolvidas no município de Salvador.

O anteprojeto da Lei Maria da Penha foi elaborado em 2002 por um consórcio de organizações feministas e de direitos humanos, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). O processo contou com a colaboração de juristas, estudiosas e representantes de movimentos sociais e baseou-se em dados empíricos, relatórios internacionais e experiências estrangeiras. A proposta foi enviada ao Congresso Nacional em 2004 e, após dois anos de tramitação, foi sancionada sem vetos pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2006.

Relatam Bianchini e Ferreira (2022), que em 2002 formou-se um consórcio de organizações não governamentais com o propósito de elaborar uma legislação específica para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Esse processo culminou na apresentação do Projeto de Lei nº 4.559, em 2004, que obteve aprovação unânime nas duas casas do Congresso Nacional. Posteriormente, a proposta foi sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, resultando na promulgação da Lei nº 11.340, em 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A Lei nº 11.340/2006 inovou ao romper com a lógica anterior que tratava a violência doméstica como infração de menor potencial ofensivo. Ela introduziu o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação de gênero, conforme previsto em seu artigo 6º. A legislação também reconheceu as diversas formas de violência: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (art. 7º), ampliando a compreensão do fenômeno e suas consequências.

Além disso, a lei estabeleceu mecanismos específicos de proteção, como as medidas protetivas de urgência, que podem ser deferidas sem a necessidade de audiência das partes, bem como a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, com competência cível e criminal. A atuação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência passou a ser articulada com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

Entre outras inovações, a sistemática inaugurada com a lei destaca a importância não apenas da repressão, mas, especialmente, da prevenção. Além de reconhecer a natureza interdisciplinar do problema, aperfeiçoando o sistema judicial para garantir respostas estatais mais eficazes e protetivas às vítimas, propiciando ações penais que possam, quando for o caso, resultar em condenações. O processo social que resultou na Lei Maria da Penha alterou de maneira significativa os termos em que a violência doméstica era discutida no Brasil, viabilizando a saída do tema das rodas de especialistas e convertendo-o em um importante ponto de debate na esfera pública.

A Lei Maria da Penha representou enorme avanço na exigibilidade de atuação pública no enfrentamento à violência contra a mulher, pois além de tipificar, definir e estabelecer as formas da violência doméstica contra a mulher, determinando a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com

competência cível e criminal, estabeleceu medidas de assistência e proteção e atendimento humanizado às mulheres e criou mecanismos para coibir a violência e proteger as vítimas. A Lei determinou que o poder público desenvolvesse políticas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Carneiro, 2017, p. 33).

Entre os principais legados da norma em questão estão a disseminação da ideia de que a violência contra as mulheres no ambiente familiar não é um crime de menor potencial ofensivo, mas, sim, uma grave violação dos direitos humanos, e o consequente encorajamento de mulheres a reagirem, denunciando os abusos e a violência sofrida.

2.3 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, o Estado brasileiro não apenas reconheceu formalmente a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos das mulheres, mas também estabeleceu uma tipologia normativa que contempla a complexidade das agressões praticadas no âmbito doméstico e familiar. O artigo 7º da referida lei delineia cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, permitindo, assim, uma abordagem ampliada e interdisciplinar do fenômeno da violência de gênero. Tal classificação normativa expressa uma compreensão avançada sobre os impactos multidimensionais da violência nas vidas das mulheres, superando a tradicional concepção penal restrita à integridade física e patrimonial. A seguir, será abordada a violência física, tal como definida no inciso I do artigo 7º da Lei Maria da Penha, a fim de evidenciar seus contornos jurídicos, sociais e simbólicos.

Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, considera-se violência física “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. Esta forma de violência, embora seja a mais visível e frequentemente denunciada, representa apenas uma dimensão do ciclo de agressões que marcam a experiência de milhares de mulheres em situação de violência no Brasil. A violência física, ao atacar

diretamente o corpo da mulher, configura uma manifestação extrema da desigualdade de gênero, em que a força é empregada como meio de dominação, controle e punição.

A integridade física da mulher, enquanto bem jurídico tutelado, está intimamente ligada à sua dignidade, autonomia e liberdade. A Constituição Federal de 1988, ao garantir em seu artigo 5º a inviolabilidade do direito à vida e à integridade física, estabelece os fundamentos que sustentam a proteção reforçada conferida pela Lei Maria da Penha. A normatização da violência física no âmbito da lei de 2006 tem o mérito de reconhecer que tais agressões ocorrem, predominantemente, em ambientes de intimidade, onde o agressor possui relações de parentesco, afeto ou convivência com a vítima, o que confere à violência um caráter ainda mais cruel e silencioso (Brasil, 2006).

A violência física pode se manifestar de diversas formas, desde empurrões, tapas, socos, pontapés, queimaduras, até atos de tortura e tentativas de homicídio. Essas condutas, por vezes, são naturalizadas por meio de discursos culturais que minimizam ou justificam a agressão como um “excesso de emoção” ou um “conflito familiar”. Estudos recentes indicam que cerca de 40% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência física ao longo da vida, sendo a residência o principal local de ocorrência e o parceiro íntimo o principal agressor (Instituto Patrícia Galvão, 2021).

A recorrência da violência física como mecanismo de controle sobre o corpo e as decisões da mulher revela o caráter estrutural dessa prática, enraizada em uma cultura patriarcal que legitima a subordinação feminina. Segundo Biroli (2018), a violência de gênero deve ser compreendida como uma estratégia de manutenção das hierarquias de poder entre homens e mulheres, sendo o corpo da mulher o território onde se inscrevem essas relações de dominação.

Além dos danos físicos evidentes, a violência física costuma estar associada a outras formas de violência, especialmente a psicológica, produzindo um sofrimento contínuo e um estado de medo crônico na vítima. O ciclo da violência, conforme teorizado por Lenore Walker (1979), demonstra que os episódios de agressão tendem a se repetir com intensidade crescente, intercalados por momentos de “lua de mel”,

em que o agressor expressa arrependimento, criando na vítima falsas expectativas de mudança e dificultando a denúncia e o rompimento da relação abusiva.

A resposta institucional à violência física contra a mulher exige uma abordagem intersetorial, envolvendo não apenas a responsabilização criminal do agressor, mas também a proteção integral da vítima por meio de políticas públicas de saúde, assistência social e moradia. A aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a concessão de atendimento médico e psicológico, é essencial para preservar a vida e a integridade física da mulher.

É importante destacar que a violência física não deve ser tratada isoladamente, mas compreendida como parte de um sistema de violências que operam de maneira interdependente e cumulativa. A normatização das diferentes formas de agressão permite identificar padrões recorrentes e desenvolver estratégias de prevenção mais eficazes, com foco na educação para a igualdade de gênero, no fortalecimento das redes de apoio e na desconstrução dos estereótipos que perpetuam a violência.

Portanto, o reconhecimento da violência física como uma das formas de agressão previstas na Lei Maria da Penha constitui um avanço normativo de grande importância, mas que ainda precisa ser plenamente efetivado na prática cotidiana das instituições e da sociedade. O combate a essa forma de violência requer não apenas mecanismos legais, mas uma profunda transformação cultural que coloque em xeque os fundamentos da violência de gênero e promova relações baseadas no respeito, na igualdade e na dignidade da pessoa humana.

Embora a violência física seja a forma socialmente mais reconhecida de agressão, ela não esgota as múltiplas dimensões da violência de gênero. Muitas vezes, as agressões corporais são precedidas, acompanhadas ou sucedidas por práticas menos perceptíveis, porém igualmente danosas, que atuam no campo emocional e subjetivo das vítimas. Nesse contexto, a violência psicológica emerge como uma das expressões mais recorrentes e silenciosas da dominação de gênero.

A violência psicológica é definida no art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006 como "qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou que vise degradar

ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação".

A inserção expressa da violência psicológica no texto legal constitui um dos avanços mais significativos da Lei Maria da Penha, uma vez que reconhece os efeitos invisíveis, porém profundos, que as agressões emocionais e simbólicas exercem sobre as vítimas. Trata-se de uma forma de violência muitas vezes silenciosa, de difícil comprovação e socialmente negligenciada, o que a torna particularmente insidiosa e duradoura.

De acordo com dados da pesquisa *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (FBSP; DATAFOLHA, 2021), a violência psicológica é a forma de agressão mais comum sofrida pelas mulheres brasileiras. Aproximadamente 48,8% das mulheres que relataram ter sido vítimas de algum tipo de violência em 2020 afirmaram ter sofrido humilhações, xingamentos, ameaças ou tentativas de controle de suas ações por seus companheiros. Esse dado revela o quanto a violência psicológica está naturalizada nas relações afetivas e familiares, sendo muitas vezes confundida com demonstrações de "ciúme" ou "cuidado excessivo".

A violência psicológica tem por objetivo minar a subjetividade da mulher, anulando sua autonomia, sua capacidade de autodeterminação e sua identidade. Ela opera por meio de estratégias como o isolamento social, o controle de amizades e atividades, o rebaixamento verbal constante, a intimidação e o uso da manipulação emocional como forma de dominação. Como afirma Hirigoyen (2002), esse tipo de violência constrói um clima de insegurança contínua, capaz de desestabilizar completamente a autoestima e o senso de realidade da vítima.

Diferente da violência física, cujos vestígios são evidentes, a violência psicológica deixa marcas profundas, porém invisíveis, no campo da saúde mental, podendo desencadear quadros de depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, síndrome do pânico, entre outros agravos psíquicos (Day *et al.*, 2003). A cronicidade dessas agressões, associada à ausência de uma rede de apoio efetiva,

tende a aprisionar a mulher em ciclos de violência e dependência emocional, o que dificulta a denúncia e o rompimento com o agressor.

A identificação e o enfrentamento da violência psicológica exigem uma abordagem multidisciplinar e sensível, que envolva psicólogos, assistentes sociais, operadores do direito e agentes de segurança capacitados para reconhecer os sinais dessa forma de agressão. Além disso, é fundamental que haja acolhimento humanizado nos equipamentos públicos, especialmente nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), que atuam na escuta qualificada e na promoção da autonomia da vítima.

O reconhecimento jurídico da violência psicológica também tem avançado no campo penal. Em 2021, foi promulgada a Lei nº 14.188, que tipificou o crime de violência psicológica contra a mulher no art. 147-B do Código Penal, prevendo pena de reclusão de seis meses a dois anos, além de multa. Tal medida reforça o caráter lesivo dessa modalidade de violência e amplia a responsabilização dos agressores no sistema de justiça criminal.

É importante destacar que a violência psicológica, embora frequentemente anteceda outras formas de violência, especialmente a física, nem sempre é percebida pela vítima como uma violação de seus direitos. O processo de naturalização das agressões emocionais, aliado à desigualdade de poder nas relações afetivas, contribui para o silenciamento da mulher e para a perpetuação do ciclo de violência. Como apontam Sardenberg e Costa (2019), o reconhecimento da violência psicológica demanda uma mudança cultural que revalorize a escuta das mulheres e deslegitime práticas abusivas ainda romantizadas pela sociedade.

Nesse contexto, a violência psicológica se revela como uma das expressões mais sutis, mas também mais devastadoras da dominação de gênero. Sua compreensão exige uma análise que vá além do texto legal, abarcando as dimensões simbólicas, afetivas e sociais que sustentam as práticas violentas nas relações familiares. A sua prevenção e enfrentamento, por sua vez, pressupõem o fortalecimento das políticas públicas de proteção, a promoção de campanhas educativas permanentes e o compromisso ético das instituições com a equidade de gênero.

A atuação da violência psicológica no enfraquecimento da autonomia e da capacidade de resistência da mulher frequentemente cria condições propícias para a ocorrência de outras formas de violência, dentre as quais se destaca a violência sexual. Inserida no âmbito das relações íntimas, essa modalidade evidencia de forma contundente a violação da liberdade e da autodeterminação feminina.

A violência sexual, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei Maria da Penha, refere-se a "qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação". Essa definição normativa representa uma importante ampliação do conceito tradicional de violência sexual, ao reconhecer que tais práticas ocorrem com frequência no interior das relações domésticas, conjugais ou familiares — contrariando a visão, por muito tempo dominante, de que a violência sexual seria um ato praticado exclusivamente por desconhecidos em contextos públicos.

Historicamente, o sistema jurídico brasileiro esteve impregnado por uma cultura patriarcal que naturalizava e até legitimava a coerção sexual no âmbito conjugal. Até 2005, por exemplo, o Código Penal ainda previa a possibilidade de extinção da punibilidade de crimes sexuais em razão do casamento da vítima com o agressor (Brasil, 2005). A promulgação da Lei Maria da Penha representou um divisor de águas nesse panorama, ao afirmar a autonomia sexual da mulher como um direito fundamental e ao explicitar que qualquer forma de relação sexual não consentida constitui uma violação à dignidade da pessoa humana, ainda que ocorra dentro do casamento ou da união estável.

A violência sexual no contexto doméstico e familiar manifesta-se de diversas formas: estupros conjugais, impedimento ao uso de métodos contraceptivos, imposição de gravidez ou aborto, exposição forçada à pornografia, exploração da sexualidade com fins comerciais, entre outras condutas. Essas práticas são, muitas vezes, invisibilizadas pelo vínculo íntimo entre vítima e agressor e pelo mito da "obrigatoriedade conjugal do sexo", ainda presente em muitas interpretações sociais sobre o casamento e a união estável (Leite; Souza, 2020).

O estupro conjugal, especificamente, foi ignorado durante décadas pela legislação e pelos tribunais brasileiros. Apenas com a entrada em vigor da Lei nº 12.015/2009, que reformou os crimes sexuais do Código Penal, o tipo penal de estupro passou a abranger qualquer ato sexual não consentido, independentemente do vínculo entre autor e vítima. A jurisprudência e a doutrina passaram, então, a reconhecer expressamente que o consentimento é condição indispensável em toda e qualquer relação sexual, ainda que entre cônjuges, parceiros ou companheiros (Brasil, 2009).

Do ponto de vista da saúde pública, a violência sexual tem consequências físicas e psíquicas devastadoras. Estudos apontam que mulheres vítimas desse tipo de violência apresentam maior risco de desenvolver distúrbios emocionais, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e ideias suicidas (OMS, 2021). Além disso, enfrentam riscos relacionados à saúde reprodutiva, como infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e complicações ginecológicas, muitas vezes sem acesso a atendimento humanizado e adequado.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), cerca de 74% dos casos de violência sexual contra mulheres ocorrem dentro de casa, e em mais da metade dos casos o agressor é o parceiro íntimo, ex-companheiro ou alguém do círculo familiar. Esses números reforçam a importância de políticas públicas que reconheçam o espaço doméstico como um dos principais locais de risco para a mulher e não como um reduto de proteção.

A denúncia da violência sexual doméstica é especialmente dificultada por fatores como dependência financeira, medo de retaliação, vergonha, ausência de apoio institucional e estigmas associados à sexualidade feminina. Isso exige do Estado uma atuação sensível, eficiente e integral, que promova não apenas a responsabilização penal do agressor, mas também a reparação dos danos causados à vítima e o fortalecimento de sua autonomia. Nesse sentido, o atendimento nos serviços de saúde, segurança pública e assistência social deve ser qualificado com formação técnica e abordagem livre de preconceitos, respeitando os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Além da perspectiva penal, é fundamental que a violência sexual seja abordada como uma violação de direitos humanos, especialmente do direito à integridade física, à liberdade sexual e à autodeterminação corporal. Como destaca a Organização das Nações Unidas Mulheres (ONU Mulheres, 2022), a violência sexual contra a mulher não é um crime isolado, mas parte de um sistema de dominação sustentado por normas sociais misóginas e pela negação da igualdade entre os sexos.

A Lei Maria da Penha, ao incluir a violência sexual entre as formas de violência doméstica, contribui para romper o silêncio em torno dessas práticas e oferece uma base normativa para o desenvolvimento de políticas públicas articuladas, que envolvam prevenção, proteção e responsabilização. No entanto, a plena efetividade dessa legislação ainda demanda esforços contínuos de enfrentamento à cultura do estupro, ao conservadorismo nas interpretações jurídicas e à precariedade da rede de acolhimento às vítimas.

Para além da violação da integridade física e da autonomia sexual, a violência de gênero também se manifesta por meio de mecanismos que atingem diretamente a base material da existência da mulher, e é neste sentido que a violência patrimonial se configura como estratégia de controle e dependência, limitando a capacidade da vítima de romper com o ciclo de violência.

A violência patrimonial, conforme dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Maria da Penha, compreende “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”. Essa modalidade de violência, muitas vezes desconsiderada ou compreendida de forma superficial, constitui uma das formas mais eficazes de manutenção da dependência e do controle sobre as mulheres, especialmente em contextos de relações abusivas e de desigualdade econômica.

Ao reconhecer a violência patrimonial como uma violação específica dos direitos das mulheres, a Lei nº 11.340/2006 inova ao explicitar que a violência de gênero também se manifesta no campo econômico, por meio de ações que restringem a mulher ao papel de dependente, minando sua capacidade de prover sua subsistência e de exercer plenamente sua cidadania. Tal reconhecimento assume

especial relevância em um país como o Brasil, onde a desigualdade de gênero no acesso aos bens materiais, ao trabalho formal e à renda ainda é expressiva (IPEA, 2021).

A violência patrimonial pode se manifestar de diversas formas: desde o impedimento do acesso a contas bancárias ou rendimentos próprios; destruição ou retenção de documentos pessoais, como identidade, CPF, carteira de trabalho e cartões bancários; limitação do uso de recursos econômicos; até a apropriação de bens móveis e imóveis adquiridos pela mulher. Trata-se, portanto, de uma forma de violência que opera como um mecanismo de controle sobre a liberdade material da vítima, dificultando sua capacidade de romper com o ciclo de violência e de reconstituir sua vida de forma independente (Silva; Pereira, 2019).

A ausência de autonomia econômica figura, inclusive, como um dos principais fatores que levam as mulheres a permanecerem em relações violentas. Segundo pesquisa conduzida pelo Instituto Avon e pelo Data Popular (2016), aproximadamente 56% das mulheres que já sofreram violência relataram dificuldades econômicas como o maior obstáculo para sair do relacionamento abusivo. A dependência financeira não apenas limita a possibilidade de rompimento, mas também expõe a mulher a chantagens, humilhações e exploração contínua, configurando um ciclo perverso de submissão e esvaziamento da subjetividade.

No âmbito institucional, a violência patrimonial ainda carece de visibilidade e de resposta adequada por parte dos órgãos de segurança e do sistema de justiça. Muitas vezes, as vítimas têm suas denúncias desconsideradas por agentes públicos que não reconhecem tais condutas como formas legítimas de violência de gênero, reforçando, assim, a invisibilidade do problema (Pinheiro, 2022). A desinformação sobre essa modalidade de violência também é um obstáculo significativo à sua identificação e denúncia, tanto pelas vítimas quanto pelos profissionais da rede de proteção.

A partir da perspectiva interseccional, é importante considerar que a violência patrimonial afeta de maneira ainda mais acentuada mulheres negras, pobres e em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente enfrentam maiores barreiras de acesso a recursos materiais, jurídicos e institucionais. A precariedade nas condições de moradia, trabalho e acesso à renda configura um cenário de exposição

continua a formas de violência econômica que, embora legalmente reconhecidas, muitas vezes permanecem impunes ou sequer chegam a ser formalizadas.

O enfrentamento da violência patrimonial requer a articulação de políticas públicas que promovam a autonomia econômica das mulheres, tais como programas de qualificação profissional, acesso a crédito, moradia, educação financeira e reinserção no mercado de trabalho. Além disso, é necessário capacitar agentes públicos e operadores do Direito para identificar e punir essas condutas, bem como assegurar mecanismos eficazes de restituição dos prejuízos materiais sofridos pelas vítimas.

Como observa Nascimento (2021), o acesso à autonomia financeira é elemento central na emancipação das mulheres e na prevenção da violência de gênero. Proteger os bens e os recursos das mulheres é, portanto, não apenas uma questão de justiça econômica, mas uma condição indispensável para garantir sua liberdade e dignidade.

A violência patrimonial, ao comprometer a base material da existência da mulher, não pode ser dissociada das demais formas de violência previstas na Lei Maria da Penha. Em muitos casos, ela atua de forma cumulativa com a violência psicológica e física, operando como elemento de coerção e dependência emocional. Compreender e combater a violência patrimonial é, portanto, um passo fundamental para a superação do ciclo de violência e para a construção de uma sociedade mais igualitária, em que os direitos das mulheres sejam plenamente respeitados.

Associada às dimensões econômica e material da violência, observa-se ainda a presença de práticas que operam no plano simbólico e discursivo, atingindo diretamente a honra e a identidade da mulher. A violência moral, nesse contexto, revela-se como instrumento de desqualificação e humilhação, reforçando a lógica de dominação presente nas relações de gênero.

A violência moral, conforme dispõe o art. 7º, inciso V, da Lei Maria da Penha, consiste em “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. Ao incluir esse tipo de violência no rol das formas de agressão doméstica e familiar, o legislador reconheceu que as ofensas verbais e simbólicas, muitas vezes negligenciadas, constituem práticas lesivas à dignidade da mulher, com impactos subjetivos profundos

e duradouros. Trata-se de uma forma de violência que atinge diretamente a honra, a imagem e a identidade da vítima, utilizando a palavra como instrumento de dominação e humilhação.

A violência moral se manifesta, geralmente, por meio de insultos, xingamentos, acusações falsas, humilhações públicas ou privadas, questionamento reiterado da moralidade da mulher, atribuição de condutas desonrosas ou promíscuas, entre outras formas de ataque à sua reputação. Como observa Santos (2019), esse tipo de violência atua de forma silenciosa e cotidiana, sendo comum nos relacionamentos abusivos, nos quais o agressor recorre à linguagem para desqualificar, controlar e rebaixar a vítima diante dos outros e de si mesma.

A distinção entre calúnia, difamação e injúria, prevista no Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), permite compreender a abrangência da violência moral: a calúnia consiste em imputar falsamente a alguém fato definido como crime (art. 138); a difamação refere-se à imputação de fato ofensivo à reputação, ainda que não criminoso (art. 139); e a injúria corresponde a qualquer ofensa à dignidade ou decoro da pessoa (art. 140). Essas condutas, quando inseridas no contexto de violência de gênero, adquirem um caráter agravado, pois se associam a uma lógica de desvalorização contínua da mulher enquanto sujeito moral e social.

A violência moral, embora muitas vezes desconsiderada por seu suposto “menor potencial ofensivo”, gera impactos significativos na subjetividade da vítima. De acordo com estudos desenvolvidos por Diniz e Magalhães (2021), a exposição contínua a ofensas morais pode levar a quadros de ansiedade, depressão, isolamento social e perda da autoestima, funcionando como instrumento de desestruturação psicológica e emocional. Além disso, esse tipo de violência costuma estar associado a outras formas de agressão, como a violência psicológica e a física, compondo um ciclo de abuso que tende à escalada progressiva.

É comum que a violência moral seja naturalizada no cotidiano das relações afetivas, especialmente em contextos em que o machismo estrutural legitima a autoridade masculina e a desvalorização feminina. Expressões como “você não serve para nada”, “você é louca”, “ninguém te quer”, ou “você me envergonha” são exemplos

recorrentes de discursos moralmente ofensivos que visam destruir a imagem e a autoconfiança da mulher (Cunha, 2022).

Do ponto de vista jurídico, embora as figuras penais da calúnia, difamação e injúria estejam previstas no Código Penal como crimes contra a honra, a Lei Maria da Penha amplia a leitura dessas condutas ao reconhecê-las como parte de um sistema de opressão de gênero. A ofensa moral, nesse contexto, não é apenas um ataque individual, mas uma prática de dominação baseada em papéis historicamente atribuídos à mulher, reforçando a sua inferiorização e deslegitimação social.

Apesar do reconhecimento normativo, a efetiva responsabilização dos agressores por violência moral ainda enfrenta obstáculos, como a banalização das ofensas, a dificuldade probatória, a revitimização nos processos judiciais e a ausência de compreensão qualificada por parte dos operadores do direito. É comum que vítimas de violência moral não sejam levadas a sério, o que contribui para sua desproteção e para a continuidade dos abusos.

Nesse cenário, o enfrentamento da violência moral requer o fortalecimento de mecanismos de escuta, acolhimento e orientação jurídica às vítimas, bem como a capacitação dos profissionais da rede de atendimento para a identificação dessa forma de violência. Campanhas educativas que desconstruam os estigmas associados à honra feminina, à sexualidade e aos estereótipos de gênero também são fundamentais para prevenir e combater a prática reiterada de ofensas morais.

A violência moral, embora invisível em seus efeitos físicos, compromete profundamente a dignidade da mulher, sua inserção social e seu senso de valor próprio. Sua superação exige não apenas a aplicação da lei, mas uma transformação cultural que valorize o respeito à individualidade, à autonomia e à liberdade feminina. Como ressalta Foucault (1979), o poder opera, muitas vezes, por meio do discurso e, nesse caso, o discurso violento é também um mecanismo de controle sobre os corpos, as narrativas e as identidades das mulheres.

Quadro 1 – Tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher segundo a Lei nº 11.340/2006

Tipo de Violência	Fundamentação Legal (Lei 11.340/2006)	Definição Jurídica	Elementos Caracterizadores
Violência Física	Art. 7º, inciso I	Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.	Uso de força física; agressão direta ao corpo; lesão ou risco à integridade física.
Violência Psicológica	Art. 7º, inciso II	Qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou que prejudique o pleno desenvolvimento da mulher.	Ameaça, humilhação, manipulação, controle, isolamento; abalo emocional contínuo.
Violência Sexual	Art. 7º, inciso III	Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada.	Ausência de consentimento; coerção física ou psicológica; violação da autonomia sexual.
Violência Patrimonial	Art. 7º, inciso IV	Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição de bens, documentos ou recursos econômicos da mulher.	Controle econômico; limitação da autonomia financeira; prejuízo material.
Violência Moral	Art. 7º, inciso V	Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.	Ataque à honra, imagem ou reputação; uso da linguagem como instrumento de violência.

Fonte: Lei 11.340/2006

3 POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Conforme discutido no capítulo anterior, a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um fenômeno social e estrutural historicamente marcado pela invisibilidade, pela naturalização e pela reprodução de relações desiguais de poder, associado às dinâmicas sociais, históricas e culturais que sustentam as relações de gênero. A compreensão dessa violência como problema público representou um deslocamento fundamental, ao romper com a concepção de que as experiências de violência vividas pelas mulheres pertenciam exclusivamente à esfera privada, passando a ser reconhecidas como violações de direitos e expressão de desigualdades estruturais. Esse reconhecimento impôs ao Estado a necessidade de respostas que extrapolassem a esfera penal, demandando a organização de políticas públicas voltadas à prevenção, à proteção, à assistência e à responsabilização dos agressores.

Esse deslocamento não se deu de forma espontânea ou linear, mas resultou de processos históricos, políticos e sociais que envolveram a atuação de movimentos feministas, a produção acadêmica crítica e a pressão por respostas estatais mais efetivas. Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340/2006 representou um marco político-institucional ao consolidar o reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher como objeto legítimo de intervenção estatal. Mais do que instrumento normativo, esse marco simboliza a incorporação da violência de gênero à agenda das políticas públicas, induzindo a criação de serviços, programas e estruturas voltadas à proteção das mulheres.

É a partir desse reconhecimento que se estrutura o presente capítulo. O foco da análise desloca-se da dimensão normativa para a materialização concreta da resposta estatal, examinando como as políticas públicas são implementadas no território e quais efeitos produzem no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Parte-se do entendimento de que a existência formal de políticas, serviços e estruturas não assegura, por si só, proteção efetiva, sendo necessário investigar como essas políticas operam na prática, especialmente no âmbito municipal.

Sob a perspectiva das políticas sociais, a implementação da política pública é atravessada por fatores institucionais, territoriais, federativos e simbólicos que condicionam seu alcance e sua efetividade. Assim, a análise da organização das políticas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência permite identificar tanto avanços institucionais como a consolidação de serviços especializados e a ampliação da rede de atendimento quanto contrassensos estruturais relacionados à fragmentação intersetorial, às desigualdades territoriais e às limitações da capacidade institucional.

A literatura de políticas públicas evidencia que a implementação constitui uma das etapas mais complexas do ciclo das políticas públicas, uma vez que a existência formal de diretrizes normativas não assegura, necessariamente, sua concretização no plano social. Conforme observa Celina Souza (2006), as políticas públicas envolvem processos dinâmicos de formulação, execução e avaliação, atravessados por disputas institucionais, condicionantes políticos e limitações relacionadas à capacidade estatal. Nesse sentido, a distância entre a formulação normativa e a implementação concreta das políticas públicas representa um dos principais desafios para a efetividade das ações governamentais, especialmente em contextos marcados por desigualdades sociais e territoriais.

Essa perspectiva mostra-se particularmente relevante no campo das políticas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, uma vez que a proteção estatal depende não apenas da existência de marcos legais e estruturas administrativas específicas, mas também da capacidade de articulação intersetorial, continuidade institucional e operacionalização concreta da rede de atendimento. Assim, compreender a política pública a partir de sua implementação permite analisar de forma mais crítica os avanços institucionais e os contrassensos que emergem na materialização das ações voltadas à proteção das mulheres em situação de violência.

Este capítulo analisa a organização das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher a partir de múltiplas dimensões (política, institucional, territorial, relacional e simbólica), evidenciando como essas dimensões se articulam na produção de respostas estatais desiguais. A análise contempla o arranjo intergovernamental que sustenta a política, considerando diretrizes nacionais, a atuação do Estado da Bahia e, de forma central, a execução municipal no âmbito de

Salvador, com ênfase na política implementada pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ).

Embora o objeto empírico da pesquisa esteja situado no município de Salvador, a incorporação das dimensões estadual e nacional justifica-se pela natureza federativa da política pública, cujas diretrizes e formas de financiamento condicionam a atuação local. A política implementada pela SPMJ, nesse contexto, não se desenvolve de forma isolada, mas integra um arranjo mais amplo de governança que influencia sua capacidade de articulação e de resposta.

Ao articular a análise da organização das políticas públicas com o debate sobre implementação, articulação intersetorial e desigualdades territoriais, este capítulo busca evidenciar como a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher se estrutura simultaneamente como espaço de avanço institucional e como campo de tensões e limites operacionais. Trata-se, portanto, de compreender como a resposta estatal, ao mesmo tempo em que amplia a proteção e consolida estruturas especializadas, também revela contradições que desafiam sua efetividade no território.

Dessa forma, este capítulo estabelece a base analítica para examinar a política implementada no município de Salvador sob a perspectiva de seus avanços e contrassensos, reforçando o nexo entre o debate teórico desenvolvido no capítulo anterior e a análise crítica da implementação da política pública no contexto local.

3.1 DIRETRIZES GERAIS E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Ao ser compreendida como expressão de desigualdades estruturais de gênero, atravessadas por dimensões sociais, econômicas, culturais e simbólicas, a violência contra a mulher passou a demandar respostas estatais que superassem abordagens fragmentadas e setoriais, historicamente incapazes de enfrentar a multiplicidade de impactos produzidos pela violência na vida das mulheres. As diretrizes gerais que orientam as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher decorrem, conseqüentemente, do reconhecimento da complexidade do fenômeno da violência de gênero.

Ao reconhecer que nenhuma política isolada é capaz de responder, de forma integral, às demandas decorrentes da violência doméstica e familiar, a articulação intersetorial emerge como diretriz central da política pública. A intersetorialidade, no campo das políticas sociais, refere-se à coordenação entre diferentes áreas de atuação do Estado, como assistência social, saúde, segurança pública, justiça, educação e políticas para as mulheres, com vistas à construção de respostas integradas e continuadas. Trata-se, portanto, de uma diretriz que expressa não apenas uma escolha técnica, mas um posicionamento político frente à complexidade do problema.

A literatura contemporânea tem destacado que a intersetorialidade se apresenta como princípio normativo amplamente reconhecido nas políticas sociais brasileiras, mas cuja concretização enfrenta obstáculos significativos no plano da implementação (Lotta, 2021; Pires, 2020). No caso da violência doméstica e familiar contra a mulher, esses desafios tornam-se ainda mais evidentes, uma vez que a política demanda a articulação entre setores com culturas institucionais distintas, lógicas de funcionamento próprias e diferentes níveis de prioridade atribuídos à temática da violência de gênero.

Do ponto de vista das diretrizes gerais, a articulação intersetorial pressupõe a construção de fluxos de atendimento capazes de garantir que as mulheres em situação de violência não sejam submetidas a percursos institucionais fragmentados, marcados por múltiplos encaminhamentos e pela revitimização. A integralidade do atendimento implica reconhecer que as demandas apresentadas pelas mulheres extrapolam o registro da violência em si, envolvendo necessidades relacionadas à saúde física e mental, à proteção social, à segurança, à autonomia econômica e à reconstrução de projetos de vida.

Estudos empíricos sobre a implementação de políticas interssetoriais apontam que a ausência de mecanismos institucionais sólidos de coordenação tende a comprometer a efetividade dessa diretriz. A fragilidade da comunicação entre os serviços, a inexistência de protocolos compartilhados, a rotatividade de profissionais e a sobrecarga das equipes dificultam a consolidação de uma atuação integrada, produzindo respostas descontinuadas e, em alguns casos, contraditórias (Lotta, 2022; Pasinato, 2020).

Essas limitações da articulação intersetorial incidem diretamente sobre a efetividade da política pública. Em contextos nos quais a rede de atendimento opera de forma pouco integrada, o acesso aos serviços especializados tende a ocorrer de maneira tardia, frequentemente após o agravamento da situação de violência ou o esgotamento de outras alternativas institucionais. Essa dinâmica evidencia que a intersetorialidade, embora reconhecida como diretriz central da política, enfrenta obstáculos estruturais que tensionam sua concretização no território.

No plano federativo, as diretrizes gerais de articulação intersetorial são apropriadas de forma desigual pelos entes subnacionais, em função das capacidades institucionais locais. Municípios com maior estrutura administrativa e maior disponibilidade de recursos tendem a apresentar redes mais articuladas, enquanto contextos marcados por fragilidade institucional enfrentam maiores dificuldades para operacionalizar essa diretriz (Arretche, 2018). Essa desigualdade repercute diretamente na forma como a política pública se materializa nos territórios, produzindo respostas diferenciadas à violência doméstica e familiar.

No Estado da Bahia, a articulação intersetorial assume relevância particular diante da heterogeneidade regional e da concentração de serviços especializados na capital. A atuação estadual na indução da articulação e no fortalecimento da rede representa avanço importante na consolidação da política. Contudo, a persistência de desigualdades territoriais e a centralização de serviços em Salvador revelam limites estruturais que desafiam a universalização da proteção.

No âmbito municipal, a intersetorialidade depende da capacidade de coordenação da política para as mulheres e da existência de espaços institucionais de diálogo entre os diferentes setores envolvidos. Em Salvador, a Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) desempenha papel estratégico na articulação da rede local, configurando avanço institucional relevante na consolidação da política municipal. Todavia, a complexidade do território urbano, a sobrecarga dos serviços e as desigualdades socioespaciais impõem limites à efetivação plena dessa diretriz.

Dessa forma, as diretrizes gerais e a articulação intersetorial não podem ser compreendidas apenas como elementos normativos, mas como dimensão central

para avaliar a implementação da política pública. A intersetorialidade constitui avanço no plano do desenho institucional, ao reconhecer a necessidade de respostas integradas; entretanto, sua concretização parcial no território revela contrassensos entre a formulação normativa e a prática cotidiana dos serviços.

Para os objetivos desta pesquisa, a análise da articulação intersetorial permite evidenciar que a política implementada em Salvador se estrutura em um campo tensionado entre ampliação da capacidade institucional e limites operacionais persistentes. Ao explicitar essas tensões, este subitem contribui para situar a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher como espaço simultâneo de consolidação institucional e de desafios estruturais que condicionam sua efetividade.

A organização das ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito estadual deve ser compreendida como parte integrante do arranjo intergovernamental que sustenta a resposta estatal à violência de gênero no Brasil, fenômeno que demanda a atuação articulada de diferentes níveis de governo. O estado assume, portanto, papel estratégico ao operar como instância intermediária entre as diretrizes nacionais e a execução municipal da política pública.

No campo das políticas sociais, a atuação do nível estadual é particularmente relevante em contextos marcados por desigualdades territoriais, capacidades institucionais desiguais e assimetrias no acesso a serviços públicos. Os estados desempenham funções essenciais de coordenação, apoio técnico e indução de políticas, contribuindo para reduzir disparidades regionais e fortalecer a capacidade de implementação dos municípios (Arretche, 2018; Lotta, 2021). No enfrentamento à violência contra a mulher, essas funções tornam-se ainda mais centrais, dada a complexidade da política e a necessidade de integração entre diferentes setores e territórios.

Na Bahia, a política estadual de enfrentamento à violência contra a mulher se estrutura a partir da incorporação das diretrizes nacionais e da organização de uma rede de serviços especializados que alcança os municípios. Essa atuação envolve tanto a oferta direta de serviços quanto o apoio à estruturação das redes locais, especialmente em municípios com menor capacidade institucional. Contudo, a extensão territorial do estado, aliada à heterogeneidade socioeconômica e à

concentração populacional em determinados centros urbanos, impõe desafios significativos à universalização do acesso à política pública.

A concentração de serviços especializados na capital e em alguns polos regionais é uma característica recorrente da política estadual, refletindo tanto escolhas estratégicas quanto limitações estruturais. Embora essa concentração amplie a capacidade de atendimento em determinadas regiões, ela também produz vazios assistenciais em áreas mais distantes dos grandes centros, dificultando o acesso de mulheres residentes em municípios do interior aos serviços especializados. Essa dinâmica contribui para a reprodução de desigualdades territoriais no acesso à proteção e à assistência.

Do ponto de vista institucional, a política estadual exerce papel fundamental na articulação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, envolvendo diferentes setores e níveis de governo. A coordenação entre serviços de assistência social, saúde, segurança pública e justiça demanda esforços contínuos de integração, definição de fluxos e pactuação de responsabilidades. No entanto, estudos sobre implementação de políticas intersetoriais indicam que essa coordenação enfrenta obstáculos relacionados à fragmentação institucional, à sobreposição de competências e à escassez de recursos humanos e financeiros (Pires, 2020; Lotta, 2022).

Essas limitações incidem diretamente sobre a efetividade da política estadual e sobre sua capacidade de induzir práticas mais integradas nos municípios. Em contextos nos quais a articulação estadual é mais consistente, os municípios tendem a apresentar redes de atendimento mais estruturadas e fluxos de encaminhamento mais definidos. Em contrapartida, onde essa articulação é frágil, a política tende a se materializar de forma descontínua, com impactos diretos sobre o acesso das mulheres aos serviços especializados.

A atuação estadual também possui uma dimensão simbólica relevante, ao conferir visibilidade institucional à violência contra a mulher como problema público prioritário. A presença de estruturas estaduais dedicadas à temática contribui para reforçar o reconhecimento da violência de gênero como questão legítima de intervenção estatal, ao mesmo tempo em que sinaliza compromissos políticos com a

proteção das mulheres. Contudo, a literatura aponta que esse reconhecimento simbólico não se traduz automaticamente em proteção efetiva, especialmente quando não acompanhado de recursos adequados e de mecanismos de implementação robustos (Bandeira, 2020; Pasinato, 2020).

No caso da Bahia, a política estadual de enfrentamento à violência contra a mulher exerce influência direta sobre o funcionamento da rede de atendimento no município de Salvador. A capital concentra uma parcela significativa dos serviços especializados, tornando-se referência para mulheres provenientes de diferentes regiões do estado. Essa centralidade amplia a capacidade de atendimento, mas também impõe desafios relacionados ao volume de demandas e à diversidade do público atendido.

A circulação de mulheres provenientes de outros municípios para os serviços localizados em Salvador produz efeitos diretos sobre a implementação da política no âmbito municipal. A capital, ao concentrar equipamentos especializados e integrar a rede estadual de atendimento, passa a absorver demandas que extrapolam seus limites territoriais, o que amplia a complexidade da gestão local. Essas mulheres apresentam trajetórias institucionais distintas, frequentemente marcadas por deslocamentos intermunicipais e por percursos fragmentados na rede de atendimento. Tal dinâmica evidencia que a política implementada em Salvador se desenvolve sob condicionantes federativos que impactam sua capacidade operacional, impondo desafios adicionais à articulação intersetorial e à gestão dos serviços especializados.

Do ponto de vista relacional, a política estadual também incide sobre a articulação entre os serviços que compõem a rede de atendimento. A existência de estruturas estaduais de coordenação pode favorecer a integração entre os municípios e a padronização de práticas, mas também pode produzir tensões relacionadas à autonomia municipal e à adequação das diretrizes às realidades locais. Essas tensões refletem a complexidade do federalismo brasileiro e impactam a forma como a política pública é apropriada e implementada nos territórios.

Além disso, a política estadual atua como mediadora entre o reconhecimento normativo da violência contra a mulher e sua materialização concreta nos serviços. Esse papel mediador envolve decisões sobre alocação de recursos, definição de

prioridades e fortalecimento de determinados equipamentos em detrimento de outros. Tais decisões, ainda que orientadas por critérios técnicos, produzem efeitos seletivos sobre o público atendido, influenciando quem consegue acessar a política pública e em que condições.

Para os objetivos desta pesquisa, a análise da dimensão estadual não se orienta à avaliação isolada da política no âmbito do Estado da Bahia, mas à compreensão de como o arranjo federativo influencia a política implementada no município de Salvador. Ao explicitar essas interações, torna-se possível situar a atuação da SPMJ em um contexto mais amplo de governança intergovernamental, identificando avanços institucionais e limites estruturais que atravessam a implementação local.

No plano local, a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher se materializa na capacidade do município de organizar serviços, articular a rede de atendimento e responder às demandas concretas apresentadas pelas mulheres em situação de violência. O reconhecimento da violência de gênero como problema público exigiu a construção de respostas estatais capazes de incidir sobre a vida cotidiana das mulheres, o que se realiza, de forma mais imediata, no território municipal, onde se articulam serviços, equipes e fluxos de atendimento.

No âmbito das políticas sociais, a centralidade do município decorre de sua função de executor direto das políticas públicas e de sua proximidade com as demandas da população. Essa posição confere aos municípios maior capacidade de adequar as ações às especificidades territoriais, mas também os expõe às limitações estruturais relacionadas à disponibilidade de recursos, à capacidade institucional e à complexidade das demandas sociais. No enfrentamento à violência contra a mulher, essas tensões tornam-se particularmente evidentes, dada a necessidade de respostas integradas e continuadas.

Em Salvador, a política de enfrentamento à violência contra a mulher se materializa por meio da atuação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), que coordena os Centros de Referência e Atenção à Mulher e articula a rede municipal de atendimento. Esses equipamentos constituem o principal espaço institucional de acolhimento, acompanhamento psicossocial e

encaminhamento das mulheres em situação de violência, desempenhando papel estratégico na operacionalização das diretrizes gerais da política pública no território municipal.

A integração da rede de atendimento em Salvador envolve a articulação entre diferentes políticas setoriais, como assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça. Essa articulação é fundamental para garantir a integralidade do atendimento e evitar percursos institucionais fragmentados, que tendem a produzir revitimização e descontinuidade no acompanhamento. Entretanto, estudos sobre implementação de políticas intersetoriais apontam que a integração da rede enfrenta desafios significativos, especialmente em grandes centros urbanos, onde a complexidade institucional e o volume de demandas ampliam as dificuldades de coordenação (Lotta, 2021; Pires, 2020).

No contexto soteropolitano, a integração da rede é atravessada por fatores estruturais relacionados ao porte do município, à diversidade territorial e às desigualdades socioespaciais. Salvador apresenta um território marcado por segregação urbana, com concentração de pobreza em determinadas regiões e acesso desigual a serviços públicos. Essas características influenciam diretamente a forma como as mulheres acessam os serviços especializados e como se constroem os fluxos de atendimento na rede municipal.

A localização dos Centros de Referência e a distribuição territorial dos serviços constituem elementos centrais para a compreensão do acesso à política pública. A literatura sobre políticas sociais urbanas destaca que a concentração de equipamentos em determinadas áreas da cidade pode ampliar o acesso para alguns grupos e restringi-lo para outros, especialmente quando associada a limitações de mobilidade urbana, tempo de deslocamento e custos financeiros (Arretche, 2018; Santos, 2019). No caso das mulheres em situação de violência, essas barreiras tendem a impactar de forma mais intensa aquelas que acumulam responsabilidades de cuidado, inserção precária no mercado de trabalho e restrições econômicas.

Essas desigualdades territoriais contribuem para que o acesso aos Centros de Referência em Salvador seja marcado por seletividades institucionais, ainda que não explicitadas formalmente. Mulheres residentes em áreas periféricas ou com menor

acesso à informação e a redes de apoio tendem a acessar os serviços em momentos mais avançados do ciclo da violência ou a não acessá-los, o que influencia diretamente o perfil das usuárias atendidas. Assim, a atuação municipal, ao se desenvolver em um território desigual, participa ativamente da produção de um recorte específico de atendimento.

Além da dimensão territorial, a atuação municipal envolve uma dimensão relacional, expressa na forma como os diferentes serviços da rede se articulam no cotidiano do atendimento. A integração efetiva pressupõe comunicação contínua entre os equipamentos, definição clara de responsabilidades e acompanhamento dos casos ao longo do tempo. Contudo, a fragmentação institucional, a rotatividade de profissionais e a sobrecarga das equipes tendem a comprometer essa integração, produzindo trajetórias institucionais longas e complexas para as usuárias.

As redes de atendimento pouco integradas tendem a operar mecanismos implícitos de seleção do público atendido, uma vez que apenas aquelas mulheres que conseguem sustentar percursos institucionais mais longos e complexos permanecem vinculadas à política pública. Mulheres em situação de maior vulnerabilidade social, com menor disponibilidade de tempo, recursos financeiros ou apoio social, tendem a interromper o atendimento ou a não acessar determinados serviços, o que reforça a seletividade da política pública no nível municipal.

A atuação municipal também possui uma dimensão simbólica relevante, relacionada à forma como a política pública é percebida pelas mulheres e pela sociedade. A presença de equipamentos especializados e de uma secretaria dedicada à temática das mulheres contribui para reforçar o reconhecimento da violência de gênero como problema público e para ampliar a visibilidade institucional do fenômeno. No entanto, esse reconhecimento simbólico convive com resistências culturais e desconfianças em relação às instituições públicas, especialmente entre mulheres que vivenciam múltiplas formas de exclusão social.

Essas resistências simbólicas influenciam o acesso à política pública, uma vez que o reconhecimento da violência como violação de direitos e a busca por apoio institucional não ocorrem de forma homogênea entre diferentes grupos sociais. Mulheres inseridas em contextos de maior vulnerabilidade tendem a enfrentar

barreiras adicionais para acionar os serviços, seja em razão da naturalização da violência, da dependência econômica ou do receio de exposição institucional. Assim, a atuação municipal se configura como espaço no qual se confrontam o avanço do reconhecimento público da violência e os limites de sua efetivação concreta.

A centralidade de Salvador no arranjo estadual da política de enfrentamento à violência contra a mulher também incide sobre a atuação municipal. Como capital, o município concentra serviços especializados e recebe demandas provenientes de diferentes regiões do estado, o que amplia a diversidade do público atendido e impõe desafios adicionais à integração da rede. Essa centralidade contribui para a heterogeneidade do perfil das mulheres atendidas, que apresentam trajetórias distintas de acesso à política pública, frequentemente marcadas por deslocamentos territoriais e encaminhamentos intermediados por múltiplos serviços.

Para os objetivos desta pesquisa, a análise da atuação municipal e da integração da rede em Salvador é fundamental para compreender as condições concretas de implementação da política de enfrentamento à violência contra a mulher no território. A política executada pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) desenvolve-se em um contexto marcado por desigualdades socioespaciais, complexidade institucional e condicionantes federativos que influenciam sua capacidade de articulação e resposta. Assim, a efetividade da política municipal não pode ser analisada de forma dissociada da organização territorial, institucional e relacional da rede local, uma vez que esses elementos estruturam tanto seus avanços quanto seus limites operacionais.

Ao evidenciar que a concretização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher ocorre de maneira decisiva no âmbito municipal, a análise da atuação de Salvador e da integração da rede local permite compreender como o reconhecimento institucional da violência, discutido no capítulo anterior, se traduz em práticas administrativas, arranjos de governança e estratégias de articulação intersetorial. Essa compreensão é central para situar a política implementada pela SPMJ como espaço simultâneo de consolidação institucional e de tensões estruturais, reforçando o nexos entre política pública, território e os desafios concretos da proteção às mulheres em situação de violência.

3.2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O reconhecimento da violência contra a mulher como problema público implicou a superação de abordagens que a restringiam ao espaço privado, exigindo a construção de respostas institucionais capazes de acolher, proteger e acompanhar mulheres cujas trajetórias de vida foram atravessadas por múltiplas formas de violência. Nesse processo, a assistência emerge como eixo estruturante da política pública, ao operar diretamente sobre as condições sociais que envolvem a vivência da violência, e a política de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar ocupa posição central na resposta estatal ao fenômeno da violência de gênero, especialmente no âmbito das políticas sociais.

No plano das políticas públicas de proteção social, a assistência é compreendida como política voltada à proteção de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, buscando reduzir riscos sociais e promover condições mínimas de dignidade. No caso da violência doméstica e familiar contra a mulher, essa política assume especificidades importantes, uma vez que a violência de gênero produz impactos que extrapolam a dimensão imediata da agressão, afetando a saúde física e mental, as relações familiares, a inserção no mercado de trabalho e a autonomia econômica das mulheres. Assim, a política de assistência se configura como espaço privilegiado de materialização da proteção estatal.

A literatura contemporânea tem destacado que a política de assistência não opera de forma neutra em relação ao público que alcança. Ao contrário, o acesso aos serviços assistenciais é mediado por critérios institucionais, territoriais e sociais que condicionam quem consegue acessar a política pública e em que momento do ciclo da violência isso ocorre (Pasinato, 2015; Lotta, 2022). Dessa forma, a assistência não apenas responde às demandas das mulheres em situação de violência, mas também participa ativamente da produção de um determinado perfil de usuárias.

No contexto do enfrentamento à violência doméstica e familiar, a política de assistência se articula a partir de serviços especializados, entre os quais se destacam os Centros de Referência e Atenção à Mulher. Esses equipamentos constituem

espaços institucionais de acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento psicossocial, funcionando como porta de entrada para a rede de enfrentamento à violência. A centralidade desses serviços decorre de sua capacidade de articular diferentes dimensões da política pública, conectando assistência social, saúde, proteção e, quando necessário, outros setores.

Do ponto de vista institucional, a política de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar é orientada pelo princípio da integralidade do atendimento, que pressupõe a articulação de ações voltadas à proteção imediata, ao acompanhamento continuado e ao fortalecimento da autonomia das mulheres. Contudo, estudos sobre implementação de políticas sociais apontam que a efetivação desse princípio enfrenta desafios significativos, especialmente em contextos marcados por escassez de recursos, fragmentação institucional e desigualdades territoriais (Pires, 2020; Lotta, 2021).

Esses desafios tornam-se particularmente relevantes quando se analisa o acesso das mulheres aos serviços assistenciais. A chegada aos Centros de Referência pode ocorrer por diferentes portas de entrada, como a procura espontânea ou os encaminhamentos realizados por outros serviços da rede, a exemplo da assistência social básica, da saúde, da segurança pública e do sistema de justiça. Cada uma dessas formas de acesso pressupõe condições sociais distintas, como reconhecimento da violência, acesso à informação e capacidade de mobilização institucional, fatores que não estão igualmente distribuídos entre as mulheres.

A procura espontânea tende a ocorrer com maior frequência entre mulheres que já reconhecem a violência como violação de direitos e que dispõem de algum nível de informação sobre a existência dos serviços especializados. Esse reconhecimento, entretanto, é socialmente condicionado, estando associado a fatores como escolaridade, redes de apoio e experiências prévias de contato com políticas públicas. Já os encaminhamentos institucionais costumam alcançar mulheres em situações de maior vulnerabilidade social, que acessam inicialmente outros serviços públicos e chegam aos Centros de Referência em contextos de agravamento da violência.

Essa dinâmica evidencia que a política de assistência opera como filtro institucional, selecionando, ainda que de forma implícita, o público que consegue acessar os serviços especializados. Como resultado, os Centros de Referência tendem a atender, de forma recorrente, mulheres que vivenciam situações de violência prolongadas, associadas a contextos de dependência econômica, precariedade laboral e fragilidade das redes de apoio. Tal configuração revela que, embora a política represente avanço significativo na institucionalização da proteção às mulheres, sua operacionalização concreta permanece atravessada por seletividades estruturais que tensionam o princípio da universalidade do atendimento, evidenciando contrassensos entre a ampliação formal da rede e as condições efetivas de acesso no território.

Além dos critérios de acesso, a organização interna dos serviços assistenciais também influencia o perfil das usuárias. Aspectos como a localização dos Centros de Referência, os horários de funcionamento, a capacidade das equipes técnicas e os fluxos de atendimento podem facilitar ou dificultar o acesso de determinados grupos de mulheres. Em contextos urbanos marcados por desigualdades socioespaciais, como Salvador, esses fatores tendem a impactar de forma mais intensa mulheres residentes em áreas periféricas, que enfrentam maiores obstáculos de mobilidade e disponibilidade de tempo.

Estudos sobre políticas sociais urbanas apontam que a concentração de equipamentos em determinadas regiões da cidade pode produzir padrões seletivos de acesso, favorecendo grupos com maior capacidade de deslocamento e acesso à informação (Arretche, 2018). No caso das mulheres em situação de violência, essas barreiras territoriais se somam a outras vulnerabilidades, como responsabilidades de cuidado com filhos, inserção precária no mercado de trabalho e restrições econômicas, reforçando a seletividade da política de assistência.

Outro elemento central para a compreensão da política de assistência diz respeito ao momento do ciclo da violência em que as mulheres acessam os serviços. Estudos empíricos indicam que os Centros de Referência frequentemente acolhem mulheres que já vivenciaram múltiplos episódios de violência ou que acessam o serviço após o agravamento da situação, o que influencia características como idade, presença de filhos, condições de saúde física e mental e grau de dependência

econômica. Essa chegada tardia aos serviços reflete tanto a naturalização da violência quanto as dificuldades de acesso à política pública em fases iniciais da vivência da violência.

A política de assistência também se relaciona diretamente com a dimensão da autonomia das mulheres. A dependência econômica, a inserção precária no mercado de trabalho e a ausência de redes de apoio constituem fatores que dificultam o rompimento com o ciclo da violência e influenciam a permanência das mulheres nos serviços assistenciais. Nesse sentido, a assistência tende a atender, de forma mais intensa, mulheres que já se encontram em situação de vulnerabilidade social agravada. Tal configuração evidencia que, embora a política represente avanço na oferta de proteção institucional, sua implementação se desenvolve em um contexto de desigualdades estruturais que tensionam sua capacidade de promover autonomia efetiva, revelando limites operacionais que atravessam a materialização da proteção no território.

Do ponto de vista relacional, a política de assistência depende da articulação entre os diferentes serviços que compõem a rede de atendimento. A efetividade do acompanhamento psicossocial pressupõe continuidade no atendimento, comunicação entre os serviços e corresponsabilização institucional. Contudo, a fragmentação da rede, a rotatividade de profissionais e a sobrecarga das equipes tendem a comprometer essa articulação, produzindo trajetórias institucionais longas e, por vezes, descontinuadas para as usuárias.

Análises empíricas sobre a implementação de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher têm evidenciado que a fragilidade da articulação entre os serviços que compõem a rede de atendimento compromete a permanência das usuárias nos serviços assistenciais. Pesquisas coordenadas por Pasinato (2020), bem como análises produzidas pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (CNU; IPEA, 2019), demonstram que redes pouco integradas tendem a impor às mulheres percursos institucionais prolongados, marcados por múltiplos encaminhamentos e pela necessidade de reiteradas negociações com diferentes equipamentos públicos.

Nessas condições, a permanência nos serviços passa a depender da capacidade das mulheres de mobilizar tempo, recursos materiais e redes de apoio, fatores socialmente desigualmente distribuídos. Mulheres que vivenciam maior vulnerabilidade social, caracterizada por restrições econômicas, responsabilidades de cuidado e inserção precária no mercado de trabalho, tendem a interromper o acompanhamento ou a não acessar determinados serviços, enquanto aquelas que dispõem de maior disponibilidade e suporte conseguem sustentar trajetórias institucionais mais longas. Essa dinâmica evidencia que, embora a política de assistência se apresente formalmente como instrumento de proteção universal, sua operacionalização concreta produz seletividades implícitas, revelando contrassensos entre a ampliação institucional da rede e as condições efetivas de permanência no atendimento.

Além das dimensões institucional, territorial e relacional, a política de assistência possui uma dimensão simbólica relevante. A busca por apoio institucional envolve o reconhecimento da violência como violação de direitos e a superação de estigmas associados à exposição da vida privada. Esse processo é atravessado por valores culturais, normas de gênero e experiências prévias com as instituições públicas, que influenciam a disposição das mulheres em acessar os serviços assistenciais.

Mulheres inseridas em contextos de maior vulnerabilidade social tendem a enfrentar barreiras simbólicas adicionais para buscar apoio institucional, seja em razão da naturalização da violência, do medo de retaliações ou da desconfiança em relação às instituições. Assim, a política de assistência se configura como espaço no qual se confrontam o avanço do reconhecimento público da violência contra a mulher e os limites de sua efetivação concreta no cotidiano das mulheres.

Para os objetivos desta pesquisa, a análise da política de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar é fundamental para compreender as condições concretas de implementação da proteção no município de Salvador. A atuação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) desenvolve-se em um contexto marcado por mediações institucionais, territoriais, relacionais e simbólicas que condicionam não apenas o acesso aos serviços, mas também a efetividade e a continuidade do atendimento ofertado.

A política de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar constitui-se, portanto, como espaço privilegiado de materialização da resposta estatal, ao consolidar serviços especializados e institucionalizar a proteção no território municipal. Contudo, essa mesma política revela limites operacionais, seletividades implícitas e desigualdades no acesso que tensionam o princípio da universalidade da proteção social. As condições institucionais, territoriais e sociais que estruturam sua implementação evidenciam que a ampliação formal da rede não elimina os desafios relacionados à permanência, à autonomia e à integração intersetorial. Desse modo, a política implementada em Salvador apresenta-se simultaneamente como avanço institucional relevante e como campo de contrassensos que desafiam a consolidação de uma proteção integral às mulheres em situação de violência.

Ao operar como eixo central da proteção estatal, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar ocupa lugar estratégico no desenho das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, ao operar. Diferentemente de respostas pontuais ou emergenciais, a assistência se estrutura como política voltada à redução de vulnerabilidades sociais e à promoção de condições mínimas de dignidade, assumindo papel fundamental na sustentação de trajetórias de proteção mais duradouras. Nesse sentido, a assistência não se limita ao acolhimento imediato, mas se insere em uma lógica de acompanhamento continuado, capaz de incidir sobre dimensões estruturais da vida das mulheres.

A centralidade da assistência decorre do reconhecimento de que a violência doméstica e familiar não se manifesta de forma isolada, mas se articula a contextos marcados por desigualdades sociais, dependência econômica, fragilidade das redes de apoio e precariedade das condições de vida. A proteção efetiva, portanto, exige intervenções que ultrapassem a interrupção pontual da violência, alcançando as condições que dificultam o rompimento com o ciclo violento. É nesse ponto que a assistência se apresenta como política capaz de articular proteção social, cuidado e fortalecimento da autonomia das mulheres.

No âmbito das políticas públicas, a assistência se configura como espaço privilegiado de acolhimento institucional, no qual as mulheres podem narrar suas experiências de violência, acessar apoio psicossocial e construir, de forma gradual, estratégias de enfrentamento. Esse acolhimento não se reduz à escuta individual, mas

envolve a construção de vínculos institucionais que possibilitam a permanência das mulheres nos serviços e a continuidade do acompanhamento. A qualidade desse vínculo é elemento central para a efetividade da proteção, especialmente em contextos nos quais a violência se apresenta de forma recorrente e prolongada.

Entretanto, a literatura sobre políticas sociais tem destacado que a centralidade da assistência não elimina tensões e limites relacionados à sua capacidade de resposta. A assistência opera em um campo atravessado por demandas múltiplas e recursos frequentemente insuficientes, o que impõe desafios à integralidade do atendimento. Em contextos de elevada vulnerabilidade social, como aqueles vivenciados por parcela significativa das mulheres em situação de violência, a assistência tende a concentrar demandas complexas que exigem articulação com outras políticas públicas, como saúde, trabalho, habitação e educação.

Essa necessidade de articulação reforça a compreensão da assistência como eixo, e não como política isolada. A proteção das mulheres em situação de violência depende da capacidade da assistência de funcionar como ponto de convergência da rede de atendimento, articulando encaminhamentos, acompanhamentos e estratégias de proteção de forma integrada. Quando essa articulação se fragiliza, a assistência corre o risco de assumir funções para as quais não dispõe de instrumentos adequados, comprometendo a efetividade da proteção oferecida.

Outro aspecto relevante diz respeito ao caráter progressivo da proteção no âmbito da assistência. Diferentemente de respostas imediatas, a assistência atua ao longo do tempo, acompanhando as mulheres em diferentes momentos de suas trajetórias de vida. Essa temporalidade é fundamental para compreender por que os serviços assistenciais tendem a atender, de forma recorrente, mulheres que já vivenciaram múltiplos episódios de violência ou que se encontram em situações de vulnerabilidade agravada. A proteção construída pela assistência é, assim, processual e cumulativa, exigindo permanência e continuidade no acesso aos serviços.

A centralidade da assistência também se expressa na sua capacidade de produzir efeitos simbólicos relevantes. O acesso a serviços assistenciais especializados contribui para o reconhecimento da violência como violação de direitos e para a legitimação das experiências vividas pelas mulheres. Ao serem acolhidas por

equipes capacitadas, as mulheres têm suas narrativas reconhecidas institucionalmente, o que pode favorecer a ruptura com a naturalização da violência e a reconstrução de projetos de vida. Contudo, esse efeito simbólico depende da qualidade do atendimento e da capacidade dos serviços de estabelecer relações de confiança com as usuárias.

Ao mesmo tempo, a assistência é atravessada por limites que condicionam o acesso e a permanência das mulheres nos serviços. Barreiras territoriais, exigências implícitas de mobilização institucional e dificuldades de conciliar o atendimento com responsabilidades de cuidado e trabalho afetam de forma desigual diferentes grupos de mulheres. Assim, embora a assistência se apresente como eixo central da proteção, sua efetivação concreta é mediada por condições sociais que não se distribuem de forma homogênea.

Essas mediações tornam visível que a assistência não apenas protege, mas também participa da conformação de determinados padrões de atendimento. O público que consegue acessar e permanecer nos serviços assistenciais reflete, em parte, a capacidade das mulheres de sustentar vínculos institucionais em contextos adversos. Essa constatação não reduz a importância da assistência, mas reforça a necessidade de compreendê-la de forma crítica, como política que opera em um campo tensionado por desigualdades sociais e limitações institucionais.

No contexto de Salvador, a assistência à mulher em situação de violência se desenvolve em um território marcado por profundas desigualdades socioespaciais, o que amplia os desafios à proteção integral. A centralidade da assistência se manifesta, portanto, não apenas na oferta de serviços, mas na sua capacidade de articular respostas sensíveis às condições concretas de vida das mulheres atendidas. Essa articulação é fundamental para que a proteção não se restrinja a intervenções pontuais, mas contribua para a construção de trajetórias de enfrentamento mais sustentáveis.

A compreensão da assistência como eixo central da proteção permite, assim, situar a política pública em sua complexidade, reconhecendo simultaneamente seu potencial de acolhimento e seus limites estruturais. Ao operar como espaço de mediação entre a vivência da violência e a resposta estatal, a assistência ocupa

posição estratégica na configuração da proteção oferecida às mulheres, influenciando as possibilidades concretas de acesso, permanência e continuidade do cuidado no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A materialização das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre, de forma decisiva, por meio da constituição de redes de serviços capazes de operar nos territórios e responder às múltiplas demandas decorrentes da vivência da violência. No âmbito estadual, essa materialização assume contornos específicos, uma vez que se desenvolve em um espaço marcado por ampla diversidade regional, desigualdades socioeconômicas persistentes e capacidades institucionais desiguais entre os municípios. Assim, a análise da rede de atendimento no Estado da Bahia exige considerar não apenas a existência formal de serviços, mas as condições concretas de sua distribuição, articulação e funcionamento.

Essa configuração territorial se expressa, de forma concreta, na composição da própria rede de atendimento às mulheres em situação de violência no âmbito estadual que se organiza a partir da coexistência de serviços vinculados a diferentes áreas da política pública, como delegacias e juizados especializadas, serviços periciais e equipamentos de assistência social. Esses serviços apresentam níveis distintos de capilaridade territorial e operam sob lógicas institucionais próprias, o que contribui para percursos de acesso marcados por deslocamentos intermunicipais e múltiplos encaminhamentos. Essa configuração reforça a centralidade de determinados territórios na rede estadual e impõe exigências adicionais às mulheres para alcançar atendimento especializado.

A implementação de políticas públicas em contextos federativos desiguais tende a produzir variações significativas entre o desenho normativo e a prática cotidiana dos serviços, uma vez que as capacidades institucionais, os recursos disponíveis e as prioridades políticas diferem entre os entes federados. Assim, a existência de uma política formalmente estruturada não assegura, por si só, sua efetividade nos territórios, sendo necessário considerar os processos de implementação como dimensão analítica central (Lotta, 2021, p. 34).

A Bahia, enquanto unidade federativa de grande extensão territorial e expressiva heterogeneidade social, apresenta desafios estruturais à consolidação de uma rede de atendimento homogênea e equitativa. Em estados com essas características, a rede de serviços tende a se organizar de forma concentrada em determinados polos regionais, especialmente na capital, reproduzindo assimetrias

territoriais no acesso às políticas públicas (Arretche, 2018; Lotta, 2021). No enfrentamento à violência contra a mulher, essa dinâmica se expressa de maneira particularmente sensível, uma vez que o acesso aos serviços especializados depende de condições materiais, informacionais e institucionais que não estão igualmente disponíveis em todos os territórios.

A rede estadual de atendimento às mulheres em situação de violência se constitui a partir da articulação entre diferentes serviços e equipamentos especializados, distribuídos de forma desigual pelo território baiano. Essa distribuição reflete tanto escolhas políticas quanto limitações estruturais relacionadas à disponibilidade de recursos financeiros, à capacidade técnica dos municípios e à priorização da temática nas agendas locais. Como resultado, a rede apresenta maior densidade de serviços em áreas urbanas e em municípios com maior capacidade institucional, enquanto regiões mais periféricas e distantes dos centros urbanos enfrentam maiores dificuldades de acesso.

Essa configuração territorial da rede produz efeitos diretos sobre os fluxos de atendimento e sobre as trajetórias institucionais das mulheres em situação de violência. Em contextos nos quais os serviços especializados são escassos ou inexistentes, as mulheres tendem a percorrer trajetórias mais longas e fragmentadas, envolvendo deslocamentos intermunicipais e múltiplos encaminhamentos até alcançar atendimento especializado. Esse percurso, frequentemente oneroso do ponto de vista material e emocional, constitui uma barreira adicional ao acesso à política pública, afetando de forma mais intensa mulheres em situação de maior vulnerabilidade social.

Do ponto de vista institucional, a rede estadual de atendimento depende da articulação entre serviços de diferentes naturezas, como assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça. Essa articulação é fundamental para garantir respostas integradas e evitar a fragmentação do atendimento. No entanto, estudos sobre implementação de políticas intersetoriais indicam que a coordenação entre serviços no nível estadual enfrenta obstáculos relacionados à fragmentação administrativa, à sobreposição de competências e à ausência de fluxos de comunicação consolidados (Pires, 2020; Lotta, 2022). Tais obstáculos tendem a se reproduzir nos territórios, comprometendo a efetividade da rede.

A atuação estadual desempenha papel relevante na indução dessa articulação, seja por meio de diretrizes, apoio técnico ou pactuação com os municípios. Contudo, a capacidade do Estado de promover integração efetiva é condicionada pelas desigualdades existentes entre os municípios e pela autonomia local na implementação das políticas públicas. Em municípios com menor estrutura administrativa, a rede tende a operar de forma mais fragmentada, com impactos diretos sobre o acesso das mulheres aos serviços especializados.

A centralidade de determinados territórios na rede estadual, especialmente da capital, constitui um elemento estruturante dessa dinâmica. Salvador concentra uma parcela significativa dos serviços especializados e se configura como polo de referência para mulheres provenientes de diferentes regiões do estado. Essa centralidade amplia a capacidade de atendimento em nível estadual, mas também produz sobrecarga dos serviços localizados na capital e contribui para a heterogeneidade do público atendido. Mulheres que acessam a rede em Salvador frequentemente apresentam trajetórias marcadas por deslocamentos territoriais e por experiências prolongadas de violência, o que influencia o perfil das usuárias atendidas.

Do ponto de vista relacional, a rede estadual de atendimento se constrói a partir de interações contínuas entre serviços localizados em diferentes municípios e regiões. A efetividade dessa rede depende da existência de mecanismos de coordenação capazes de garantir continuidade no acompanhamento e clareza nos fluxos de encaminhamento. Contudo, a literatura aponta que redes amplas e territorialmente dispersas tendem a enfrentar dificuldades adicionais de integração, especialmente quando não dispõem de estruturas permanentes de gestão e monitoramento (Pasinato, 2020).

Essas dificuldades impactam diretamente a permanência das mulheres na rede de atendimento. Percursos institucionais longos, exigências implícitas de mobilização e ausência de acompanhamento continuado tendem a favorecer a permanência apenas daquelas mulheres que dispõem de maior capacidade de deslocamento, tempo disponível e redes de apoio minimamente estruturadas. Em contrapartida, mulheres em situação de maior vulnerabilidade social tendem a interromper o

atendimento ou a não acessar determinados serviços, reforçando a seletividade da rede estadual.

Além das dimensões institucional e territorial, a rede estadual de atendimento possui uma dimensão simbólica relevante. A existência de serviços especializados e sua concentração em determinados territórios sinalizam prioridades políticas e contribuem para o reconhecimento público da violência contra a mulher como problema social legítimo. No entanto, esse reconhecimento simbólico convive com barreiras culturais e informacionais que dificultam o acesso de parcelas da população feminina à rede de atendimento, especialmente em regiões mais afastadas dos centros urbanos.

No contexto baiano, essas barreiras simbólicas se articulam a desigualdades sociais históricas, produzindo padrões diferenciados de acesso à política pública. O reconhecimento da violência como violação de direitos e a busca por apoio institucional não ocorrem de forma homogênea, sendo atravessados por fatores como escolaridade, inserção no mercado de trabalho, raça/cor e pertencimento territorial. A rede estadual, ao operar nesses contextos desiguais, acaba por refletir e, em certa medida, reproduzir essas assimetrias.

A rede de serviços de atendimento no Estado da Bahia deve ser compreendida, portanto, como um arranjo complexo, no qual se combinam esforços de ampliação da proteção e limites estruturais relacionados à desigualdade territorial, à fragmentação institucional e à capacidade de articulação intersetorial. Esses elementos condicionam o acesso das mulheres à política pública e influenciam os fluxos de atendimento que convergem, de maneira significativa, para o município de Salvador.

A compreensão dessa dinâmica é fundamental para situar a análise da implementação da política de enfrentamento à violência contra a mulher na capital baiana, uma vez que a atuação municipal não se desenvolve de forma isolada, mas sob condicionantes estruturais decorrentes do desenho da rede estadual, dos vazios assistenciais existentes em outras regiões e dos fluxos intermunicipais que convergem para Salvador. Assim, a análise da rede estadual fornece o pano de fundo necessário para compreender a centralidade da capital no arranjo federativo da política e os desafios operacionais que atravessam sua execução no âmbito municipal. Essa

interação evidencia que a política implementada em Salvador se estrutura simultaneamente como avanço na consolidação institucional da proteção e como espaço tensionado por desigualdades territoriais e limites estruturais que condicionam sua efetividade.

A concretização da política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre, de maneira mais imediata, no território municipal, onde se localizam os serviços responsáveis pelo acolhimento direto e pelo acompanhamento continuado das mulheres em situação de violência. É nesse nível que a resposta estatal se materializa no cotidiano, articulando recursos institucionais, equipes técnicas e fluxos de atendimento capazes de incidir sobre as trajetórias individuais e familiares das mulheres. No caso de Salvador, essa materialização se desenvolve em um contexto urbano marcado por desigualdades socioespaciais, elevada complexidade institucional e intensa demanda social.

Ao funcionarem como espaços de escuta qualificada, proteção social e mediação entre a vivência da violência e os demais serviços da política pública, as estruturas de assistência e acolhimento existentes no município desempenham papel estratégico na rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Diferentemente de instâncias voltadas à resposta imediata ou à responsabilização, essas estruturas se organizam a partir de uma lógica de acompanhamento, buscando oferecer condições para que as mulheres elaborem suas experiências, construam estratégias de enfrentamento e acessem outros direitos sociais.

Em Salvador, essas estruturas se inserem no âmbito da política municipal para as mulheres, sob coordenação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), e se articulam com a rede mais ampla de atendimento. Embora a resposta estatal à violência contra a mulher envolva serviços de diferentes naturezas, como delegacias especializadas, instâncias do sistema de justiça e serviços periciais, é nas estruturas de assistência e acolhimento que tendem a se concentrar as demandas que exigem acompanhamento continuado e intervenções de caráter psicossocial.

A posição ocupada por essas estruturas na rede municipal confere-lhes centralidade analítica, uma vez que elas recebem mulheres encaminhadas por

múltiplas portas de entrada, frequentemente após percursos institucionais fragmentados. Essa convergência de demandas contribui para que os serviços de assistência e acolhimento lidem, de forma recorrente, com situações de violência prolongada, agravada por vulnerabilidades sociais associadas à dependência econômica, à precariedade laboral e à fragilidade das redes de apoio. Assim, a atuação desses equipamentos não pode ser compreendida de forma dissociada das trajetórias institucionais que antecedem o acesso ao acolhimento especializado.

As redes de enfrentamento à violência contra as mulheres, embora concebidas como estruturas integradas, frequentemente operam de forma fragmentada, exigindo das usuárias elevado grau de mobilização institucional. Essa fragmentação tende a produzir percursos longos e desgastantes, que impactam de maneira desigual mulheres com diferentes condições sociais, reforçando desigualdades no acesso à proteção e à justiça (Pasinato, 2020, p. 112).

A distribuição territorial das estruturas de assistência e acolhimento no município constitui elemento central para a compreensão do acesso à política pública. Em uma cidade marcada por segregação urbana e desigual acesso a serviços, a localização dos equipamentos influencia diretamente a possibilidade de acesso das mulheres em situação de violência. Barreiras relacionadas à mobilidade urbana, ao tempo de deslocamento e aos custos associados tendem a afetar de forma mais intensa mulheres residentes em áreas periféricas, que acumulam responsabilidades de cuidado e enfrentam maiores restrições econômicas.

Essas desigualdades territoriais produzem efeitos seletivos sobre o público atendido, uma vez que o acesso às estruturas de acolhimento exige condições mínimas de deslocamento, informação e disponibilidade de tempo. Mulheres que enfrentam maior vulnerabilidade social tendem a acessar os serviços em momentos mais avançados do ciclo da violência ou a depender de encaminhamentos institucionais para alcançar o atendimento especializado. Como resultado, as estruturas de assistência acabam atendendo um público cujas trajetórias são marcadas por múltiplas privações e por experiências prolongadas de violência.

Do ponto de vista institucional, a atuação das estruturas de acolhimento depende da articulação com outros serviços da rede municipal, como assistência social básica, saúde e segurança pública. A efetividade dessa articulação é fundamental para garantir continuidade no acompanhamento e evitar a sobreposição

de demandas sobre os serviços especializados. Contudo, a literatura sobre políticas sociais em grandes centros urbanos aponta que a fragmentação institucional, a sobrecarga das equipes e a rotatividade de profissionais tendem a comprometer a integração da rede, produzindo respostas desiguais e, por vezes, descontinuadas.

Essas limitações institucionais incidem diretamente sobre a capacidade das estruturas de assistência e acolhimento de oferecer proteção integral às mulheres atendidas. A necessidade de lidar simultaneamente com demandas emergenciais e com o acompanhamento de longo prazo impõe desafios adicionais às equipes técnicas, especialmente em contextos de elevada demanda e recursos limitados. Nesses cenários, a permanência das mulheres nos serviços tende a depender de sua capacidade de sustentar vínculos institucionais ao longo do tempo, o que não se distribui de forma homogênea entre diferentes grupos sociais.

Além das dimensões institucional e territorial, as estruturas de assistência e acolhimento possuem uma dimensão simbólica relevante. O acesso a esses serviços envolve o reconhecimento da violência como violação de direitos e a disposição de compartilhar experiências que, por muito tempo, foram silenciadas no espaço privado. Esse processo é atravessado por valores culturais, normas de gênero e experiências prévias com instituições públicas, que influenciam a forma como as mulheres percebem o acolhimento institucional e constroem relações de confiança com os serviços.

No contexto soteropolitano, essas dimensões simbólicas se articulam a desigualdades sociais históricas, produzindo padrões diferenciados de acesso e permanência nos serviços de acolhimento. Mulheres que vivenciam múltiplas formas de exclusão tendem a enfrentar barreiras adicionais para acessar e permanecer nos serviços, seja em razão da naturalização da violência, do medo de retaliações ou da desconfiança em relação às instituições. Assim, as estruturas de assistência e acolhimento operam em um campo tensionado entre a ampliação do reconhecimento da violência e os limites concretos da proteção oferecida.

No interior dessa configuração urbana e institucional, as estruturas de assistência e acolhimento passam a operar como espaços nos quais se expressam, de forma particularmente visível, as desigualdades sociais e territoriais que

atravessam a política pública. As condições de acesso, permanência e acompanhamento nos serviços refletem não apenas a incidência da violência, mas também os limites e possibilidades da proteção ofertada no âmbito municipal.

3.3 A PROTEÇÃO INSTITUCIONAL E A RESPOSTA ESTATAL EM SITUAÇÕES DE RISCO

O reconhecimento de que determinados contextos demandam respostas estatais imediatas, capazes de reduzir riscos iminentes à integridade física, psicológica e social das mulheres estrutura a proteção institucional em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Na esfera das políticas públicas, essa resposta não se limita à interrupção pontual da violência, mas envolve a construção de mecanismos institucionais voltados à gestão do risco, à prevenção de agravamentos e à garantia de condições mínimas de segurança para que as mulheres possam reorganizar suas trajetórias de vida.

A noção de risco, nesse contexto, ultrapassa a dimensão estritamente individual e passa a ser compreendida como categoria socialmente construída, relacionada às condições objetivas de vida, às desigualdades estruturais e à capacidade de proteção oferecida pelo Estado. Situações de violência doméstica e familiar tendem a se agravar em contextos marcados por dependência econômica, isolamento social, precariedade habitacional e fragilidade das redes de apoio, o que exige respostas institucionais sensíveis a essas múltiplas dimensões. Assim, a proteção estatal em situações de risco deve ser analisada como parte integrante da política social, e não como intervenção excepcional ou meramente reativa.

No âmbito das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, a resposta estatal em situações de risco se organiza por meio de diferentes dispositivos institucionais, que operam em articulação com a rede de atendimento. Esses dispositivos incluem mecanismos de proteção emergencial, serviços de acolhimento provisório, acompanhamento psicossocial intensivo e encaminhamentos prioritários para outros serviços da rede. Embora possuam naturezas distintas, tais mecanismos compartilham o objetivo de reduzir a exposição das mulheres a situações de violência

agravada, criando condições mínimas para a continuidade do atendimento e da proteção.

A resposta estatal em situações de risco é atravessada, ainda, por mecanismos jurídicos que operam como instrumentos de reconhecimento institucional da violência e de formalização da necessidade de proteção. Medidas de natureza protetiva, acionadas a partir da atuação do sistema de justiça, integram o conjunto de respostas disponíveis e exercem papel relevante na contenção imediata do risco. No entanto, essas medidas não se sustentam de forma isolada, dependendo da articulação com a rede de políticas sociais para produzir efeitos mais duradouros. Quando desvinculadas do acompanhamento assistencial e psicossocial, tendem a assumir caráter pontual, limitando sua capacidade de alterar as condições estruturais que expõem as mulheres à continuidade da violência.

A proteção social voltada a situações de risco não se esgota na adoção de medidas emergenciais ou na interrupção imediata do dano. Trata-se de um processo que envolve reconhecimento institucional, acompanhamento continuado e articulação entre diferentes políticas públicas. Quando a resposta estatal se limita à contenção do risco imediato, sem enfrentar as condições sociais que o produzem e reproduzem, a proteção tende a assumir caráter fragmentado e insuficiente, sobretudo para os grupos em situação de maior vulnerabilidade social (Sposati, 2018, p. 92).

A efetividade dessa resposta institucional depende, em grande medida, da capacidade do Estado de identificar situações de risco de forma tempestiva e de acionar a rede de proteção de maneira coordenada. No entanto, estudos sobre implementação de políticas públicas indicam que a identificação do risco nem sempre ocorre de forma homogênea entre os serviços, sendo atravessada por critérios institucionais, percepções profissionais e limitações estruturais. Como resultado, situações semelhantes podem receber respostas distintas, a depender do serviço acessado, do território e das condições institucionais disponíveis (Lotta, 2021; Pires, 2020).

Essa heterogeneidade na gestão do risco tende a produzir efeitos seletivos sobre o acesso à proteção institucional. Mulheres que conseguem acessar serviços especializados em momentos iniciais da vivência da violência podem ser incluídas mais rapidamente em estratégias de proteção, enquanto aquelas que enfrentam maiores barreiras de acesso tendem a chegar aos serviços em situações de risco agravado. Essa dinâmica reforça a centralidade da resposta estatal não apenas como

mecanismo de proteção, mas como elemento que condiciona as trajetórias institucionais das mulheres em situação de violência.

No contexto urbano de Salvador, a proteção institucional em situações de risco se desenvolve em um cenário marcado por profundas desigualdades socioespaciais e elevada demanda pelos serviços públicos. A distribuição territorial dos serviços, associada a dificuldades de mobilidade urbana e à sobrecarga das equipes técnicas, impõe limites à capacidade de resposta imediata do Estado. Em áreas periféricas, essas limitações tendem a ser ainda mais acentuadas, ampliando o tempo de exposição das mulheres a situações de violência e dificultando o acesso a mecanismos de proteção emergencial.

Além das barreiras territoriais, a resposta estatal em situações de risco é atravessada por dimensões institucionais que influenciam a forma como a proteção é ofertada. A fragmentação da rede, a ausência de fluxos claramente definidos e a insuficiência de recursos humanos e materiais comprometem a continuidade do atendimento e a articulação entre os diferentes serviços envolvidos na proteção. Nessas condições, a capacidade de permanência das mulheres nos serviços passa a depender, em parte, de sua habilidade de mobilizar recursos pessoais e institucionais, o que não se distribui de forma equitativa entre os diferentes grupos sociais.

A proteção institucional também envolve uma dimensão simbólica relevante, relacionada ao reconhecimento da situação de risco e à legitimidade da demanda apresentada pelas mulheres. A forma como o risco é interpretado pelos serviços influencia o acesso a mecanismos de proteção e a priorização no atendimento. Mulheres cujas experiências de violência são consideradas menos graves ou menos urgentes podem enfrentar maiores dificuldades para acessar respostas institucionais imediatas, mesmo quando vivenciam situações de vulnerabilidade significativa.

No campo das políticas sociais, a proteção em situações de risco deve ser compreendida como processo contínuo, e não como intervenção pontual. A redução do risco exige acompanhamento, reavaliação constante das condições de vida das mulheres e articulação com outras políticas públicas, como assistência social, saúde, habitação e trabalho. Quando essas articulações não se concretizam, a resposta

estatal tende a se limitar à contenção emergencial da violência, sem enfrentar os fatores estruturais que contribuem para sua reprodução.

A resposta estatal em situações de risco, portanto, se insere em um campo tensionado entre a urgência da proteção e os limites estruturais da política pública. Ao mesmo tempo em que representa um avanço no reconhecimento da violência contra a mulher como problema social que demanda intervenção imediata, essa resposta revela as dificuldades do Estado em oferecer proteção integral em contextos de desigualdade social persistente. A análise desses limites é fundamental para compreender as condições sob as quais a proteção institucional se efetiva e os recortes de atendimento que dela resultam.

Os mecanismos institucionais de resposta estatal às situações de violência doméstica e familiar contra a mulher assume caráter emergencial quando a exposição ao risco se apresenta de forma imediata e potencialmente agravada. Nesses contextos, a proteção institucional orienta-se pela necessidade de garantir condições mínimas de segurança, capazes de interromper a escalada da violência e reduzir danos iminentes. Sob a perspectiva das políticas públicas, essa resposta não se configura como ação isolada, mas como parte de um conjunto mais amplo de estratégias voltadas à gestão do risco e à proteção social.

A gestão do risco, enquanto categoria analítica das políticas sociais, pressupõe a identificação de situações que demandam intervenção prioritária, bem como a mobilização coordenada de recursos institucionais disponíveis. No enfrentamento à violência contra a mulher, essa gestão envolve a avaliação contínua das condições de vulnerabilidade, a leitura dos contextos familiares e comunitários e a articulação entre diferentes serviços da rede de atendimento. Como assinala Sposati (2018), a proteção social em situações de risco exige processos permanentes de avaliação e acompanhamento, não se limitando à contenção imediata do dano.

A noção de segurança incorporada pela política pública ultrapassa a dimensão estritamente física, ainda que esta seja central nos contextos de risco iminente. A proteção institucional envolve também aspectos psicológicos, sociais e simbólicos, relacionados à capacidade das mulheres de reorganizar suas rotinas, acessar serviços de apoio e reduzir a dependência de contextos que favorecem a continuidade

da violência. Essa compreensão amplia o escopo da proteção emergencial, inserindo-a no campo da proteção social e do cuidado continuado.

A operacionalização da proteção emergencial depende da capacidade dos serviços de reconhecer e classificar situações de risco de forma adequada. Esse processo é atravessado por critérios institucionais, protocolos de atendimento e percepções profissionais, que nem sempre se apresentam de maneira homogênea. Estudos sobre implementação de políticas públicas indicam que a identificação do risco pode variar significativamente entre serviços e territórios, produzindo respostas distintas para situações semelhantes (Lotta, 2021; Pires, 2020).

No contexto de grandes centros urbanos, como Salvador, a proteção emergencial se desenvolve em meio a elevados níveis de demanda e a limitações estruturais dos serviços públicos. A sobrecarga das equipes, a escassez de recursos e as dificuldades de articulação intersetorial tendem a impactar a capacidade de resposta imediata do Estado. Nessas condições, a priorização de casos considerados mais graves ou urgentes torna-se prática recorrente, o que, embora compreensível do ponto de vista da gestão, contribui para a produção de seletividades no acesso à proteção emergencial.

Essas seletividades não operam de forma neutra. A capacidade de ter uma situação reconhecida como risco emergencial é influenciada por fatores sociais, territoriais e institucionais, como a forma de acesso ao serviço, a clareza da demanda apresentada e a disponibilidade de informações sobre a rede de atendimento. Mulheres em situação de maior vulnerabilidade social tendem a acessar os serviços em momentos mais avançados da vivência da violência, o que reforça a centralidade da proteção emergencial como mecanismo que, ao mesmo tempo, protege e seleciona.

A proteção emergencial também envolve uma dimensão simbólica relevante, uma vez que o reconhecimento institucional do risco confere legitimidade à demanda apresentada pelas mulheres e influencia o acesso a outros mecanismos de proteção. Quando acionada de forma dissociada do acompanhamento assistencial e psicossocial, tende a produzir efeitos limitados e pontuais. Por outro lado, quando

articulada à rede de assistência e acolhimento, pode funcionar como porta de entrada para trajetórias mais sustentadas de proteção.

Esse modo de organização da resposta emergencial, orientado pela priorização de situações consideradas mais graves, evidencia os desafios da gestão do risco no âmbito das políticas sociais. A proteção oferecida em contextos de urgência revela-se indispensável, mas limitada quando não articulada a estratégias de acompanhamento continuado capazes de enfrentar as condições estruturais que sustentam a recorrência da violência.

A atuação dos órgãos de segurança pública no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher se insere em um campo de interseção entre a resposta emergencial ao risco e a articulação com outras políticas públicas de proteção. No âmbito territorial, essa atuação representa, para muitas mulheres, a primeira interface com o Estado diante da vivência da violência, assumindo papel relevante na interrupção de situações de risco imediato e no acionamento de mecanismos institucionais de proteção.

Essa intervenção inicial não se sustenta de forma autônoma, uma vez que a contenção imediata do risco depende de sua articulação com outras dimensões da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher. A atuação voltada à segurança, quando dissociada da rede de assistência, saúde e justiça, tende a produzir respostas episódicas, limitadas à interrupção momentânea da violência. A efetividade da proteção, portanto, está condicionada à capacidade de integração entre os diferentes serviços envolvidos, de modo a transformar a resposta emergencial em trajetória institucional mais ampla e continuada.

A presença territorial dos órgãos de segurança pública constitui elemento central para a compreensão do acesso à proteção. Em cidades marcadas por desigualdades socioespaciais, como Salvador, a distribuição desigual de equipamentos e efetivos influencia diretamente a capacidade de resposta do Estado. Áreas periféricas e socialmente vulnerabilizadas tendem a enfrentar maiores dificuldades de acesso a mecanismos de proteção imediata, seja em razão da distância física dos serviços, seja em função da sobrecarga das estruturas existentes.

Essas desigualdades territoriais impactam a forma como a política pública se materializa no cotidiano das mulheres em situação de violência.

A atuação da segurança pública também é atravessada por critérios institucionais que orientam a priorização de demandas e a avaliação do risco. Protocolos operacionais, percepções profissionais e condições materiais influenciam a leitura das situações apresentadas e a definição das respostas adotadas. Estudos sobre implementação de políticas públicas apontam que esses critérios não se aplicam de maneira uniforme, produzindo variações significativas na resposta estatal a depender do território e do serviço acionado (Lotta, 2021; Pires, 2020).

Essas variações contribuem para a produção de seletividades no acesso aos mecanismos de proteção. Mulheres que conseguem acionar os órgãos de segurança pública em contextos nos quais a violência é reconhecida como grave ou iminente tendem a obter respostas mais rápidas e incisivas. Por outro lado, situações que não se enquadram de forma evidente nos critérios institucionais de risco podem receber respostas menos efetivas, mesmo quando envolvem contextos de vulnerabilidade social significativa. Essa dinâmica reforça a importância de compreender a atuação da segurança pública como parte de um processo seletivo mais amplo no interior da política pública.

Além da dimensão operacional, a atuação dos órgãos de segurança pública possui um componente simbólico relevante. O reconhecimento institucional da violência e a formalização da demanda por proteção conferem legitimidade à experiência vivida pelas mulheres e podem influenciar sua permanência na rede de atendimento. No entanto, experiências prévias de desconfiança em relação às instituições, medo de retaliações e estigmatização tendem a afastar determinadas mulheres do acionamento desses mecanismos, especialmente em territórios marcados por relações historicamente conflituosas com o poder público (Bandeira, 2020).

A articulação entre segurança pública e demais serviços da rede de proteção é, portanto, fundamental para ampliar o alcance e a efetividade da política de enfrentamento à violência contra a mulher. Quando essa articulação se estabelece de forma consistente, a atuação dos órgãos de segurança pública pode funcionar como

porta de entrada para trajetórias institucionais mais sustentadas, conectando a resposta emergencial ao acompanhamento assistencial e psicossocial. Contudo, quando opera de forma fragmentada, tende a reforçar respostas episódicas e descontinuadas.

No âmbito municipal, a atuação territorializada da segurança pública assume particular relevância, uma vez que se desenvolve em proximidade com as dinâmicas comunitárias e com as condições concretas de vida das mulheres. A capacidade de leitura do território, o conhecimento das redes locais e a articulação com serviços municipais de assistência influenciam diretamente a qualidade da proteção oferecida. Essas condições, entretanto, não se distribuem de forma homogênea, contribuindo para respostas diferenciadas no interior do próprio município.

Sob essas circunstâncias, a atuação dos órgãos de segurança pública e os mecanismos de proteção por eles acionados devem ser compreendidos como componentes centrais, porém não exclusivos, da política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Inseridos em contextos territoriais desiguais e atravessados por limitações institucionais, esses mecanismos participam da conformação dos padrões de acesso à proteção, influenciando as trajetórias institucionais das mulheres e as possibilidades concretas de redução do risco no território.

4 MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: ASPECTOS LEGAIS, DOCUMENTAIS E AS POLÍTICAS IMPLEMENTADAS

Este capítulo busca analisar, de forma crítica e articulada, os aspectos legais, documentais e institucionais que estruturam as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Salvador, com ênfase nas ações implementadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ). Para tanto, parte-se da compreensão de que tais políticas devem ser examinadas não apenas em sua dimensão normativa, mas sobretudo a partir de sua materialização concreta, de seus resultados e de suas limitações estruturais.

Assume-se, como ponto de partida, que a violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural, vinculado às desigualdades de gênero e às relações de poder historicamente constituídas. Essa compreensão é amplamente corroborada tanto pela literatura especializada quanto por dados empíricos produzidos por instituições públicas, os quais evidenciam a persistência e a complexidade do fenômeno.

No plano nacional, os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram que a violência contra mulheres permanece em níveis elevados, mesmo após a consolidação de importantes instrumentos legais de proteção. Conforme aponta o relatório: “os dados evidenciam a persistência da violência letal contra mulheres no Brasil, mesmo diante da ampliação dos mecanismos legais de proteção” (FBSP, 2025, p. 163).

Esse cenário revela uma primeira tensão analítica central para esta pesquisa: a coexistência entre avanços normativos e permanência da violência, indicando limites na efetividade das políticas públicas.

No âmbito estadual, o Relatório-Estudo das Medidas Protetivas de Urgência do Tribunal de Justiça da Bahia reforça essa compreensão ao evidenciar que a violência doméstica e familiar “ocorre com frequência em todos os estratos sociais, obedecendo a uma lógica de agressões que já são mapeadas pelo ciclo da violência” (Bahia, 2024, p. 6).

Já no plano municipal, estudos empíricos desenvolvidos no contexto de Salvador aprofundam essa análise ao demonstrar que a ampliação dos instrumentos de proteção não tem sido suficiente para interromper, de forma plena, a violência. Nesse sentido, Santos Filho (2025) evidencia que, entre 2019 e setembro de 2025, foram concedidas 28.491 medidas protetivas de urgência na capital baiana, enquanto, no mesmo período, foram registrados 103 feminicídios, o que indica que a proteção formal, isoladamente, não tem sido capaz de eliminar o risco extremo a que estão submetidas muitas mulheres.

Essa articulação entre dados nacionais, estaduais e municipais nos permite verificar que a violência contra a mulher não é um fenômeno localizado, mas estruturante da realidade social brasileira, manifestando-se de forma contínua e atravessada por múltiplas dimensões.

Além disso, a literatura aponta que a política de enfrentamento à violência contra a mulher se organiza a partir de uma rede complexa e multidimensional, que exige articulação entre diferentes instituições e níveis de governo. Conforme destaca Passos (2022, p. 27), “a rede de enfrentamento à violência contra a mulher caracteriza-se por sua complexidade e multidimensionalidade, exigindo a articulação entre diferentes setores para garantir a efetividade das ações”.

A análise das políticas implementadas pela SPMJ exige a articulação entre diferentes dimensões: o fenômeno da violência, o marco normativo que fundamenta a política e sua operacionalização no território.

Incorporando-se dados institucionais, especialmente aqueles oriundos do sistema de justiça, e ao articulá-los com a produção acadêmica, buscamos qualificar a análise das políticas públicas, identificando seus avanços e contrassensos no contexto do município de Salvador.

4.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO FENÔMENO ESTRUTURAL E OS PERFIS DE VULNERABILIDADE

A análise da violência contra a mulher, a partir dos referenciais teóricos e empíricos mobilizados nesta pesquisa, observa-se que se trata de um fenômeno

estrutural, cuja compreensão exige a superação de abordagens individualizantes. A violência de gênero está enraizada nas relações sociais, sendo sustentada por padrões culturais, desigualdades econômicas e assimetrias de poder.

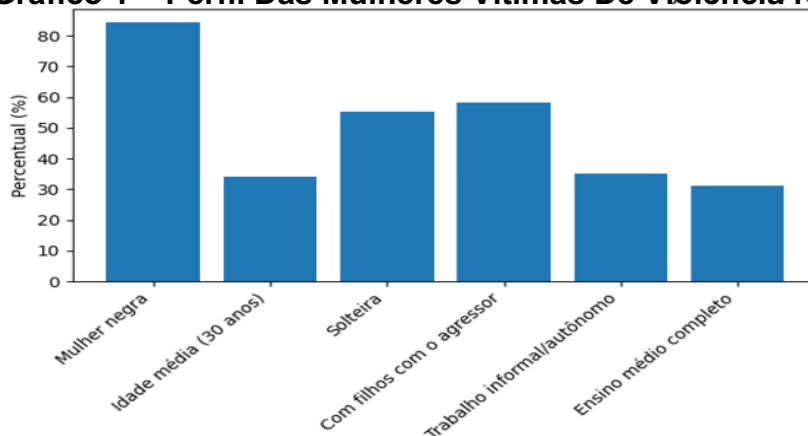
Essa compreensão encontra respaldo nos dados produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os quais evidenciam a persistência da violência contra mulheres no país. De acordo com o relatório: “os indicadores de violência contra mulheres mantêm-se elevados, revelando a persistência de padrões estruturais de desigualdade de gênero” (FBSP, 2025, p. 165).

Além disso, os dados nacionais indicam que a violência doméstica constitui a principal forma de violência contra mulheres, sendo caracterizada por sua recorrência e pela proximidade entre vítima e agressor. Essa dinâmica reforça a noção de ciclo da violência e evidencia a complexidade do fenômeno.

No âmbito estadual, o Relatório-Estudo das Medidas Protetivas de Urgência do Tribunal de Justiça da Bahia reafirma que a violência doméstica e familiar não é episódica, mas recorrente, inserindo-se em uma lógica cíclica de agressões (Bahia, 2024, p. 6).

A partir da análise desses dados, identifica-se que o perfil das mulheres vítimas de violência no Estado da Bahia apresenta características recorrentes. Segundo o relatório, trata-se predominantemente de mulher negra (84,46%), com cerca de 30 anos (34,19), solteira (55,34), com filhos em comum com o agressor (58,17%), inserida em trabalho autônomo ou informal (34,98%) e com ensino médio completo (31,02%) (Bahia, 2024, p. 12).

Gráfico 1 – Perfil Das Mulheres Vítimas De Violência Na Bahia



Fonte: TJ-BA (Bahia, 2024).

Esse perfil evidencia a centralidade da interseccionalidade na compreensão da violência, uma vez que gênero, raça e condição socioeconômica se articulam na produção das vulnerabilidades. Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que: “mulheres negras (63,6%) permanecem como as principais vítimas da violência letal no Brasil, evidenciando desigualdades raciais persistentes” (FBSP, 2025, p. 156).

A interseccionalidade constitui uma perspectiva analítica voltada à compreensão da forma como diferentes estruturas de opressão e desigualdade se articulam na produção das vulnerabilidades sociais. Conforme destaca Akotirene (2019, p.19), “gênero, raça, classe e território não atuam de maneira isolada, mas se entrecruzam, produzindo experiências específicas de exclusão e violência”. Nesse sentido, gênero, raça, classe social, território, escolaridade e inserção econômica constituem marcadores sociais que operam simultaneamente, intensificando desigualdades e condicionando distintas formas de acesso à proteção estatal.

No campo da violência contra a mulher, a perspectiva interseccional permite compreender que a violência de gênero não atinge todas as mulheres de forma homogênea. Mulheres negras, pobres e residentes em territórios periféricos, por exemplo, tendem a experimentar níveis mais elevados de exposição à violência e maiores dificuldades de acesso aos serviços públicos de proteção. Assim, a interseccionalidade não se restringe à mera soma de vulnerabilidades, mas evidencia a forma como diferentes estruturas de desigualdade se articulam na produção de experiências concretas de exclusão e violência.

A adoção dessa perspectiva nesta pesquisa é fundamental para evitar análises universalizantes sobre a condição feminina, permitindo compreender que o acesso às políticas públicas, bem como os impactos produzidos pela violência, são atravessados por desigualdades estruturais historicamente construídas. Desse modo, a análise interseccional possibilita identificar que as limitações observadas na implementação das políticas públicas não atingem todas as mulheres da mesma maneira, incidindo de forma mais intensa sobre aquelas inseridas em contextos de maior vulnerabilidade social e racial.

Além disso, a literatura empírica reforça que a violência contra a mulher é atravessada por padrões culturais que naturalizam práticas violentas e dificultam sua identificação. Pádua (2024) demonstra que muitas mulheres reconhecem como violência apenas as agressões físicas, invisibilizando outras formas de violência, como a psicológica e a moral, e aponta que a busca por apoio institucional ocorre, em geral, após sucessivos episódios de violência: “a denúncia costuma ocorrer como uma das últimas estratégias de enfrentamento, após múltiplas experiências de violência” (Pádua, 2024, p. 102).

Esse dado permite verificar que o acesso às políticas públicas tende a ocorrer de forma tardia, quando a situação de violência já se encontra agravada, o que reforça o caráter predominantemente reativo das respostas institucionais.

Além disso, a análise da implementação das políticas públicas evidencia que o acesso aos serviços não ocorre de forma homogênea. Moreno (2021), ao examinar a distribuição espacial dos serviços especializados em Salvador, demonstra que a implementação dessas políticas negligenciou a dimensão territorial, resultando em desigualdades no acesso e na cobertura dos serviços.

Verifica-se, portanto, que o perfil das mulheres atendidas pelos serviços públicos não representa a totalidade das vítimas, mas aquelas que conseguem acessar a rede de proteção, superando barreiras territoriais, informacionais e institucionais, ou seja, a análise dos perfis de vulnerabilidade não pode se limitar à descrição das características das vítimas, devendo servir como instrumento para avaliar a adequação, a capilaridade e a efetividade das políticas públicas implementadas.

No que se refere às medidas protetivas de urgência, o relatório do Tribunal de Justiça da Bahia destaca que tais medidas constituem uma resposta imediata do sistema de justiça, com o objetivo de interromper a violência e proteger a vítima. Contudo, ao analisarmos sua efetividade, identificamos limites importantes.

No contexto de Salvador, Santos Filho (2025) demonstra que a ampliação da concessão de medidas protetivas não foi acompanhada pela redução proporcional da violência letal, evidenciando um descompasso entre a previsão normativa e os resultados concretos das políticas públicas.

Apura-se, por consequência, que a violência contra a mulher é simultaneamente estrutural, interseccional e territorialmente desigual. Sua compreensão exige a articulação entre diferentes níveis de análise e a consideração das múltiplas dimensões que a constituem.

4.2 O MARCO NORMATIVO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A compreensão das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Salvador exige a análise de seu marco normativo e de seu processo de institucionalização, uma vez que é nesse plano que se definem as bases jurídicas, organizacionais e operacionais que sustentam a atuação estatal. A institucionalização dessas políticas não se limita à criação de dispositivos legais, mas envolve a consolidação de estruturas administrativas, competências e mecanismos de articulação capazes de viabilizar sua implementação.

No contexto brasileiro, a institucionalização das políticas para mulheres está diretamente vinculada à promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece um novo paradigma de enfrentamento à violência de gênero ao reconhecer sua natureza estrutural e ao atribuir ao Estado a responsabilidade pela construção de uma rede articulada de atendimento. Nos termos do art. 8º da referida lei, a política pública deve ser desenvolvida por meio de um “conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Brasil, 2006), evidenciando a centralidade da atuação intergovernamental e intersetorial.

Esse desenho normativo inaugura um modelo de política pública que ultrapassa a lógica setorial e exige a integração de diferentes áreas, como saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Nesse sentido, a institucionalização das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher passa a depender não apenas da existência de normas, mas da capacidade do Estado de estruturar redes de atendimento capazes de responder à complexidade do fenômeno. Como observa a literatura, trata-se de um problema público que demanda respostas articuladas e contínuas, sob pena de reprodução da fragmentação institucional e da revitimização das mulheres.

No âmbito municipal, esse processo de institucionalização se materializa na criação de estruturas administrativas específicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres. No caso de Salvador, a Lei nº 9.186/2016 representa um marco relevante ao reorganizar a estrutura da administração municipal e instituir a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) como órgão responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas públicas nessa área.

A criação da SPMJ evidencia a incorporação, no plano local, das diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente no que se refere à necessidade de institucionalização de políticas específicas e de fortalecimento da atuação estatal. Ao atribuir à secretaria competências relacionadas à promoção de direitos, à prevenção da violência e ao atendimento às mulheres em situação de violência, a legislação municipal confere densidade institucional à política pública, inserindo-a no âmbito das responsabilidades permanentes do poder público.

A regulamentação dessa estrutura ocorre por meio do Decreto nº 32.201/2020, que aprova o Regimento Interno da SPMJ e detalha sua organização administrativa. O decreto estabelece a distribuição de competências entre as unidades internas da secretaria, definindo áreas específicas de atuação e evidenciando a tentativa de estruturar a política pública a partir de uma lógica de especialização funcional e coordenação institucional (Salvador, 2020).

A análise do regimento interno revela que a organização da SPMJ está orientada para a atuação em múltiplas frentes, incluindo a promoção de direitos, a articulação institucional e o enfrentamento da violência de gênero, o que indica a adoção de um modelo que busca integrar diferentes dimensões da política pública. Essa estrutura reflete a compreensão de que a violência contra a mulher constitui um fenômeno complexo, cuja abordagem exige a articulação entre diferentes serviços e políticas.

Nesse sentido, a institucionalização das políticas para mulheres no município de Salvador dialoga com o paradigma da intersetorialidade, amplamente reconhecido na literatura como elemento fundamental para a efetividade das ações estatais. Conforme destacam Martins e Araújo (2019), a intersetorialidade configura-se como estratégia indispensável para o enfrentamento de problemas complexos, ao promover

a articulação entre diferentes áreas e níveis de governo: “as ações intersetoriais têm se mostrado como uma estratégia importante [...] com o objetivo de atender as necessidades [...] de forma sinérgica e integral” (Martins; Araújo, 2019, p.54).

A adoção desse modelo, contudo, não se dá de forma automática. Estudos sobre implementação de políticas públicas apontam que a institucionalização normativa, embora essencial, não garante a efetividade das ações, uma vez que sua concretização depende de fatores como capacidade administrativa, disponibilidade de recursos e articulação entre os diferentes atores envolvidos. Nesse sentido, Santos Filho (2025) destaca que a implementação de políticas públicas constitui um processo marcado por mediações institucionais e condicionantes estruturais que podem limitar ou redefinir os objetivos inicialmente propostos.

Além disso, pesquisas sobre políticas para mulheres no Brasil evidenciam que o processo de institucionalização dessas políticas tem sido historicamente marcado por avanços e descontinuidades, refletindo as dinâmicas políticas e administrativas que permeiam a atuação estatal. A criação de organismos específicos, como as secretarias de políticas para mulheres, representa um avanço significativo, mas sua efetividade depende da consolidação de estruturas administrativas estáveis e da capacidade de articulação com outros órgãos e níveis de governo.

No caso de Salvador, a institucionalização da política pública por meio da Lei nº 9.186/2016 e do Decreto nº 32.201/2020 indica um esforço de alinhamento com as diretrizes nacionais e com o paradigma da intersetorialidade. Contudo, a análise desse marco normativo também evidencia que a consolidação dessas políticas depende de sua operacionalização concreta, o que envolve desafios relacionados à gestão, à coordenação institucional e à adequação das ações às demandas do território.

Dessa forma, o exame do marco normativo e da estrutura institucional da SPMJ permite compreender que a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Salvador se insere em um processo mais amplo de institucionalização das políticas para mulheres no Brasil, caracterizado pela ampliação do papel do Estado, pela criação de estruturas específicas e pela adoção de modelos de atuação baseados na articulação intersetorial. Ao mesmo tempo, evidencia que a

efetividade dessas políticas não se esgota no plano normativo, exigindo a análise de sua implementação e de seus resultados concretos.

4.3 AS POLÍTICAS IMPLEMENTADAS PELA SPMJ E A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

Conforme demonstrado no item anterior, a institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Salvador se estrutura a partir de um conjunto normativo que confere base jurídica e organizacional à atuação estatal, especialmente por meio da criação e regulamentação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ). Todavia, a compreensão dessa política pública exige avançar para além do plano formal, a fim de analisar como esse desenho institucional se materializa na implementação concreta de programas, ações e serviços, bem como na organização da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

A análise dos instrumentos de planejamento e gestão do município evidencia que a atuação da SPMJ vem sendo progressivamente incorporada ao planejamento estratégico da cidade, indicando um movimento de fortalecimento da política pública no âmbito local. O Plano Estratégico de Salvador 2021–2024 insere a política para mulheres no eixo denominado “Capital da Igualdade Social”, estabelecendo como diretriz a promoção do enfrentamento das desigualdades e da violência de gênero, bem como o empoderamento e a inclusão social de grupos vulneráveis. Conforme dispõe o documento, as ações do período visam promover “o enfrentamento da desigualdade e a promoção da equidade racial e de gênero, o empoderamento de grupos vulneráveis e sua inclusão social, o combate à violência contra a mulher” (Salvador, 2021).

A incorporação dessa agenda ao planejamento estratégico municipal representa um avanço relevante no processo de institucionalização da política pública, na medida em que desloca o enfrentamento à violência contra a mulher do campo das ações pontuais para o âmbito das prioridades governamentais. Além disso, o plano estabelece metas quantitativas e qualitativas que permitem avaliar a implementação da política, dentre as quais se destaca a previsão de ampliação significativa dos

atendimentos realizados pelos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como o fortalecimento de ações voltadas à qualificação profissional, ao empreendedorismo e à autonomia econômica das mulheres.

Essa combinação entre proteção e promoção da autonomia revela uma compreensão ampliada da política pública, que não se restringe à resposta emergencial à violência, mas busca atuar sobre suas causas estruturais. Nesse ponto, a política municipal dialoga com a literatura especializada, que aponta a necessidade de integrar ações de acolhimento, proteção e emancipação econômica como estratégia para o rompimento do ciclo de violência.

No plano da implementação, destaca-se o projeto Alerta Salvador, previsto no Plano Estratégico e posteriormente institucionalizado pelo Decreto nº 35.220/2022, que institui o Programa “Alerta Salvador – Juntos pela Erradicação da Violência contra a Mulher”. O referido programa explicita a adoção de uma abordagem intersetorial, ao prever ações integradas voltadas ao atendimento, à prevenção e à produção de conhecimento sobre a violência de gênero. Entre seus objetivos, destacam-se o oferecimento de atendimento integral e personalizado às mulheres vítimas de violência, a ampliação dos canais de denúncia, a identificação de casos, a articulação entre instituições públicas e privadas e a promoção de assistência humanizada e não revitimizadora (Salvador, 2022).

A estrutura do programa evidencia que a política pública municipal passa a incorporar múltiplas dimensões, incluindo ações de caráter educativo, campanhas de sensibilização, capacitação de agentes públicos, elaboração de fluxos de atendimento e articulação com diferentes setores da administração pública. Tais elementos indicam que a SPMJ atua como instância coordenadora de uma rede que extrapola seus próprios limites institucionais, envolvendo diversos órgãos e atores sociais na construção de respostas ao fenômeno da violência contra a mulher.

Nesse contexto, ganha especial relevância a criação do Observatório Municipal da Violência contra a Mulher, prevista no Decreto nº 35.220/2022, como instrumento de sistematização, análise e produção de dados. O Observatório tem por finalidade reunir estatísticas oficiais, elaborar relatórios, desenvolver pesquisas e propor

indicadores que permitam compreender o perfil das vítimas e dos agressores, bem como monitorar a incidência da violência no município. Trata-se de iniciativa que fortalece a dimensão informacional da política pública, possibilitando a construção de estratégias baseadas em evidências.

A incorporação de mecanismos de produção e gestão de dados dialoga com os estudos sobre políticas públicas para mulheres, que enfatizam a importância da informação para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações estatais. Conforme aponta Ribas (2020), os mecanismos institucionais voltados à promoção da igualdade de gênero desempenham papel fundamental na coordenação das políticas públicas, sendo sua efetividade condicionada à capacidade de produzir informações, articular atores e influenciar outras áreas governamentais.

Sob essa perspectiva, a SPMJ pode ser compreendida como um organismo governamental de políticas para mulheres no âmbito municipal, cuja atuação se consolida a partir da articulação entre planejamento estratégico, programas institucionais, equipamentos especializados e produção de conhecimento. Tal configuração indica um processo de adensamento institucional da política pública em Salvador, caracterizado pela ampliação de suas estruturas e pela diversificação de suas formas de atuação.

Entretanto, a análise da implementação dessas políticas revela que a existência de instrumentos normativos e programáticos não elimina os desafios estruturais que atravessam a organização da rede de atendimento. Pesquisas sobre implementação de políticas públicas apontam que esse processo é marcado por mediações institucionais, limitações administrativas e disputas de recursos, que podem comprometer a efetividade das ações. Nesse sentido, Santos Filho (2025) destaca que a implementação não ocorre de forma linear, sendo atravessada por condicionantes que redefinem, na prática, os objetivos inicialmente previstos.

No caso das políticas para mulheres, tais desafios se manifestam, sobretudo, na dificuldade de articulação entre os diferentes serviços que compõem a rede de atendimento, na fragmentação dos fluxos institucionais e na limitação da capilaridade das ações. Conforme destacam Martins e Araújo (2019), a implementação de políticas baseadas na intersetorialidade enfrenta obstáculos relevantes, especialmente em

contextos federativos complexos, nos quais a coordenação entre diferentes níveis de governo e áreas de atuação se apresenta como um dos principais entraves: “a CMB teve implementação parcial, por motivos de dificuldades na articulação federativa, o que indica a baixa institucionalidade das políticas públicas para as mulheres no Brasil” (Martins; Araújo, 2019, p. 52).

Além disso, as autoras apontam que a concentração de serviços em capitais, embora favoreça a integração institucional, pode limitar o acesso de mulheres residentes em territórios periféricos, evidenciando tensões entre capilaridade e intersetorialidade: “optou-se por uma política que concentrou serviços nas capitais brasileiras, o que diferia da demanda de ampliação do acesso aos serviços no Brasil” (Martins; Araújo, 2019, p. 52).

Essas reflexões são particularmente relevantes para a análise do contexto de Salvador, uma vez que a organização da rede de atendimento, embora estruturada sob a coordenação da SPMJ, também se insere em um cenário de desigualdades territoriais e de elevada demanda por serviços, conforme evidenciado pelos dados sobre violência e medidas protetivas analisados no item 4.1.

A articulação entre a rede de atendimento e o sistema de justiça constitui elemento central para a efetividade da política pública, especialmente no que se refere à concessão e ao acompanhamento das medidas protetivas de urgência. A existência de um fluxo articulado entre os serviços da SPMJ, as delegacias especializadas, o Ministério Público e o Poder Judiciário é fundamental para garantir a proteção das mulheres, evitando lacunas institucionais que possam comprometer sua segurança.

Dessa forma, a análise das políticas implementadas pela SPMJ e da organização da rede de atendimento no município de Salvador revela um cenário marcado por avanços significativos no plano institucional, especialmente no que se refere à incorporação da política ao planejamento estratégico, à criação de programas estruturados e à implementação de mecanismos de produção de dados. Contudo, também evidencia a persistência de desafios relacionados à articulação intersetorial, à distribuição territorial dos serviços e à capacidade de resposta à demanda crescente.

Assim, a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador pode ser compreendida como um campo em construção, no qual a ampliação da institucionalidade convive com limites estruturais que impactam sua efetividade. Essa tensão entre o desenho institucional e sua materialização concreta constitui elemento central para a compreensão dos avanços e contrassensos que caracterizam a atuação da SPMJ no município.

4.4 EFETIVIDADE, AVANÇOS E CONTRASSENSOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A análise das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Salvador, a partir do percurso desenvolvido neste capítulo, permite avançar para uma avaliação de sua efetividade, bem como para a identificação de seus principais avanços institucionais e contrassensos. Nesse momento, a pesquisa se desloca de uma abordagem predominantemente descritiva para uma leitura interpretativa, na qual busca-se compreender em que medida a política implementada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) se mostra capaz de responder à complexidade do fenômeno da violência de gênero.

Inicialmente, verifica-se que a política pública em análise apresenta um grau significativo de institucionalização, evidenciado pela existência de um arcabouço normativo estruturado, pela criação de um órgão específico de gestão, pela incorporação da temática no planejamento estratégico municipal, pela implementação de programas como o “Alerta Salvador” e pela organização de uma rede de atendimento composta por equipamentos especializados. Identifica-se, ainda, a incorporação de instrumentos de produção e gestão de dados, a exemplo do Observatório Municipal da Violência contra a Mulher, o que indica um esforço de qualificação da política pública a partir de evidências (Salvador, 2021; Salvador, 2022).

Esses elementos permitem afirmar que houve avanços relevantes no processo de institucionalização da política pública no âmbito municipal, especialmente no que se refere ao reconhecimento da violência contra a mulher como problema público e à construção de respostas estatais específicas. Nesse sentido, a política local se alinha

às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.340/2006, que prevê a articulação de ações voltadas à prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência (Brasil, 2006).

Contudo, a análise da efetividade dessa política permite observar que a ampliação da institucionalidade não tem sido suficiente para alterar, de forma significativa, os padrões estruturais de violência de gênero. Os dados analisados ao longo deste capítulo, especialmente aqueles relativos às medidas protetivas de urgência no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia e aos indicadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, evidenciam a persistência e a magnitude da violência contra a mulher, indicando que a resposta estatal, embora ampliada, ainda encontra limites em sua capacidade de transformação social (Bahia, 2024; FBSP, 2025).

Diante disso, identifica-se um primeiro contrassenso: a coexistência entre avanços institucionais e a permanência de elevados índices de violência contra a mulher. Esse cenário reforça a compreensão de que a violência de gênero constitui um fenômeno estrutural, vinculado às desigualdades de gênero, não sendo passível de superação apenas por meio da ampliação de serviços ou da criação de dispositivos institucionais.

Essa leitura encontra respaldo na literatura sobre políticas sociais para mulheres, que aponta a existência de um processo não linear de construção dessas políticas, marcado simultaneamente por avanços e limites estruturais. Conforme destacado, as políticas para mulheres no Brasil resultam de intensas mobilizações sociais, mas enfrentam fragilidades relacionadas à descontinuidade institucional, à insuficiência de recursos e às dificuldades de implementação no âmbito local (Pacheco; Dias, 2023).

Observa-se, a partir da análise documental dos instrumentos normativos e institucionais que estruturam a política pública no município de Salvador, que a intersetorialidade, embora amplamente prevista no plano normativo, enfrenta dificuldades concretas de operacionalização no âmbito da rede de atendimento. Essa constatação dialoga com estudos especializados, que apontam que a implementação de políticas intersetoriais é atravessada por desafios institucionais e de coordenação (Martins; Araújo, 2019).

Identifica-se, assim, um segundo contrassenso: a distância entre a intersectorialidade prevista e sua materialização concreta. Embora a política municipal incorpore, em seu desenho, a necessidade de integração entre áreas como assistência social, saúde, segurança pública e justiça, verifica-se que essa articulação se apresenta, na prática, de forma desigual, resultando, em determinados contextos, em fragmentação dos fluxos e descontinuidades no atendimento.

Além disso, a organização da rede de atendimento deve ser analisada à luz da dimensão territorial, uma vez que as pesquisas sobre políticas públicas para mulheres apontam que a distribuição dos serviços constitui elemento central para a garantia do acesso. Estudos na área indicam que a concentração de serviços em determinados centros urbanos pode limitar o acesso de mulheres residentes em territórios periféricos, reproduzindo desigualdades no interior da própria política pública (Martins; Araújo, 2019).

Nesse ponto, identifica-se um terceiro contrassenso: a ampliação dos serviços não garante, necessariamente, a universalização do acesso, especialmente em contextos urbanos marcados por desigualdades socioespaciais, assim como, a existência de diretrizes normativas e estruturas institucionais não se traduz, necessariamente, em financiamento contínuo e suficiente, o que compromete a capacidade de implementação das políticas públicas no longo prazo (Martins; Araújo, 2019).

Outro aspecto relevante, portanto, refere-se à dimensão orçamentária e à sustentabilidade das políticas públicas. A ausência de dados sistematizados sobre a execução orçamentária da política para mulheres no âmbito municipal evidencia uma limitação relevante, tanto para a gestão pública quanto para a própria análise acadêmica, na medida em que dificulta o monitoramento da efetividade das ações e a avaliação da alocação de recursos.

Ademais, verifica-se um quarto contrassenso relacionado à relação entre proteção jurídica e proteção efetiva. A ampliação do acesso às medidas protetivas de urgência representa um avanço significativo no reconhecimento institucional da violência contra a mulher. No entanto, sua efetividade depende da existência de uma

rede articulada capaz de garantir o acompanhamento e a proteção das mulheres, o que nem sempre se verifica de forma plena (Bahia, 2024).

Diante desse conjunto de elementos, a análise evidencia que a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Salvador apresenta avanços importantes no plano institucional, especialmente no que se refere à sua estruturação, à ampliação de serviços e à incorporação de instrumentos de planejamento e monitoramento. Contudo, também revela limites estruturais que impactam sua efetividade, revelando a existência de contrassensos entre o desenho institucional e sua materialização concreta.

Assim, constata-se que a política analisada não pode ser compreendida de forma dicotômica, como eficaz ou ineficaz. Trata-se, antes, de uma política em processo de consolidação, marcada por avanços institucionais relevantes, mas também por desafios persistentes que refletem as condições estruturais das políticas públicas no Brasil.

Verifica-se que a implementação das políticas pela SPMJ no município de Salvador se configura como um campo de tensões, no qual se articulam institucionalização, limitações operacionais, desafios de coordenação e desigualdades estruturais. Essa dinâmica revela que os avanços observados coexistem com contrassensos que tensionam a efetividade da política pública, confirmando, em grande medida, a hipótese desta pesquisa.

A análise documental realizada nesta pesquisa permitiu, ainda, identificar um aspecto relevante acerca das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no município de Salvador. Diferentemente de parte significativa da literatura, que frequentemente associa a fragilidade da proteção estatal à ausência de políticas públicas, à insuficiência normativa ou à inexistência de estruturas institucionais especializadas, os dados analisados evidenciam um cenário mais complexo.

No contexto investigado, observou-se a existência de importante processo de institucionalização da política pública para mulheres, materializado na criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), na regulamentação de competências administrativas, na ampliação dos serviços

especializados e na incorporação da temática ao planejamento institucional do município. Esses elementos demonstram que houve, nas últimas décadas, significativo avanço no reconhecimento estatal da violência contra a mulher como problema público que demanda atuação específica e permanente do poder público municipal.

Contudo, a pesquisa revelou que a existência dessa estrutura institucional não elimina, necessariamente, os limites relacionados à efetividade concreta da política pública. Os documentos analisados evidenciam que os avanços administrativos coexistem com dificuldades persistentes de operacionalização, especialmente no que se refere à articulação intersetorial, à distribuição territorial dos serviços, à integração da rede de atendimento e à capacidade de alcance das políticas junto às mulheres em situação de maior vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o estudo permitiu identificar um contrassenso ainda pouco explorado de forma aprofundada na literatura: a coexistência entre expansão institucional da política pública e permanência de entraves estruturais à efetiva proteção das mulheres. Assim, os resultados da pesquisa indicam que a análise da efetividade das políticas públicas não pode se limitar à verificação da existência formal de programas, equipamentos ou normativas, devendo considerar também as condições concretas de implementação, acesso e funcionamento da rede de proteção no cotidiano das mulheres atendidas.

Ressalta-se, por fim, que a compreensão desses avanços e contradições constitui elemento fundamental para a formulação de políticas públicas mais efetivas, capazes de enfrentar a violência contra a mulher em sua dimensão estrutural.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo central analisar as políticas públicas implementadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) no município de Salvador/BA, buscando compreender seus avanços e contrassensos no enfrentamento à violência contra a mulher. A construção desse percurso investigativo esteve orientada por objetivos específicos que envolveram a análise do arcabouço normativo da política, a compreensão de sua organização institucional, a investigação dos documentos produzidos pela SPMJ e a problematização das condições concretas de implementação no âmbito municipal.

A escolha metodológica por uma abordagem qualitativa, fundamentada na revisão bibliográfica e na análise documental de fontes abertas, aliada à utilização da análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), mostrou-se adequada ao propósito da pesquisa, na medida em que possibilitou ultrapassar a dimensão descritiva dos documentos e alcançar uma leitura interpretativa das categorias que estruturam a política pública. Nesse sentido, o método não apenas orientou a organização dos dados, mas permitiu evidenciar as tensões entre o plano normativo e o plano da implementação, que constituem o eixo central das conclusões aqui apresentadas.

Os fundamentos teóricos discutidos ao longo da pesquisa, especialmente no que se refere à compreensão da violência contra a mulher como fenômeno estrutural, histórico e relacional, observa-se que a política pública analisada se insere em um campo marcado por disputas simbólicas, institucionais e sociais. A violência de gênero discutido, não pode ser reduzida a episódios isolados, mas deve ser compreendida como expressão de relações de poder historicamente construídas, o que exige respostas estatais igualmente complexas e articuladas que se materializam na implementação de políticas públicas intersetoriais, capazes de integrar diferentes áreas como assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça, na estruturação de redes de atendimento que articulem serviços especializados e não especializados, na garantia de acesso a medidas protetivas e mecanismos de responsabilização dos agressores, bem como na promoção de ações preventivas voltadas à transformação de padrões socioculturais que sustentam a desigualdade de gênero.

À luz das exigências, a análise do arcabouço normativo composto pela Lei nº 11.340/2006, pelas diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como por normas municipais que instituem e regulamentam a atuação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) e os serviços da rede de atendimento em Salvador revelou que o município de Salvador, por meio da SPMJ, incorporou de forma consistente as diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha, estruturando uma política que, no plano formal, se orienta pelos princípios da proteção integral, da intersetorialidade e da garantia de direitos. Tal constatação evidencia um avanço significativo no reconhecimento institucional da violência contra a mulher como problema público e na consolidação de uma política específica voltada ao seu enfrentamento.

Contudo, ao avançar para a análise dos documentos institucionais e dos fluxos de funcionamento da política, tornou-se evidente que a implementação não se realiza de forma linear ou homogênea. A intersetorialidade, frequentemente destacada como eixo estruturante da política, revelou-se como um dos principais pontos de tensão. Embora prevista nos documentos normativos, sua operacionalização enfrenta entraves relacionados à articulação entre diferentes setores, como assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça.

Essa dificuldade de articulação produz efeitos concretos na trajetória das mulheres atendidas, que passam a vivenciar fluxos fragmentados, com descontinuidades no atendimento e, por vezes, com a necessidade de repetição de relatos em diferentes instâncias. Tal cenário evidencia que a intersetorialidade, embora reconhecida como princípio, ainda se apresenta como um desafio no plano da prática, exigindo não apenas previsão normativa, mas mecanismos efetivos de integração institucional.

Outro aspecto relevante evidenciado pela pesquisa refere-se à dimensão territorial da política pública. A análise dos documentos e da organização dos serviços revelou uma concentração espacial dos equipamentos especializados em determinadas áreas da cidade, o que impacta diretamente o acesso das mulheres residentes em territórios periféricos. Essa configuração evidencia que a política pública, embora concebida sob a lógica da universalidade, é atravessada por desigualdades socioespaciais que limitam sua efetividade.

A territorialização da política, portanto, emerge como um elemento central para a compreensão dos seus limites. Não se trata apenas da existência formal de serviços, mas da sua distribuição no território e da capacidade de alcançar as mulheres em situação de maior vulnerabilidade. Nesse sentido, a política pública, ao não considerar de forma plena as desigualdades territoriais, corre o risco de reproduzir, em sua implementação, as mesmas desigualdades que pretende enfrentar.

No que se refere ao perfil das mulheres atendidas, a pesquisa permitiu avançar na compreensão de que os dados institucionais não devem ser interpretados como representação total da realidade da violência contra a mulher, mas como resultado de um conjunto de mediações. O acesso aos serviços é condicionado por fatores institucionais, territoriais e simbólicos, o que significa que o perfil observado reflete tanto a demanda existente quanto os limites de alcance da política pública.

A atuação dos agentes institucionais também se mostrou como elemento central na análise da implementação. A burocracia de nível de rua, responsável pelo atendimento direto às mulheres, desempenha um papel fundamental na mediação entre as diretrizes normativas e a prática cotidiana. Esses agentes interpretam, adaptam e, em certa medida, redefinem a política pública no momento de sua execução, o que contribui para a produção de respostas diversas e, por vezes, contraditórias.

Essa dimensão da implementação evidencia que a política pública não pode ser compreendida apenas a partir de seus documentos oficiais, mas deve ser analisada como um processo dinâmico, marcado por negociações, limitações institucionais e decisões cotidianas. Nesse sentido, os contrassensos identificados na pesquisa não devem ser entendidos como falhas isoladas, mas como expressão das condições concretas em que a política é operacionalizada.

Diante do conjunto de evidências produzidas ao longo da pesquisa, é possível afirmar que o objetivo geral foi plenamente alcançado, na medida em que se conseguiu analisar de forma articulada os avanços e os limites da política pública implementada pela SPMJ em Salvador. Da mesma forma, os objetivos específicos foram atendidos, permitindo uma compreensão aprofundada tanto do desenho normativo quanto das dinâmicas de implementação da política.

A hipótese que orientou o estudo de que a política apresenta avanços no plano formal, mas convive com contradições e fragilidades na sua operacionalização foi confirmada. Os resultados demonstram que a existência de um arcabouço normativo consistente não é suficiente para garantir a efetividade da política pública, sendo necessário considerar os fatores institucionais, territoriais e operacionais que condicionam sua implementação.

Embora a literatura sobre violência contra a mulher e políticas públicas já venha demonstrando, de forma consistente, a importância da atuação estatal no enfrentamento da violência de gênero, grande parte desses estudos concentra-se na análise da dimensão normativa da proteção, especialmente na discussão acerca da Lei Maria da Penha, da criação de mecanismos institucionais de atendimento e da necessidade de ampliação das redes de proteção às mulheres. Em muitos desses trabalhos, a insuficiência das políticas públicas é associada predominantemente à ausência de estrutura estatal, à precariedade dos serviços ou à insuficiente institucionalização das ações governamentais voltadas ao enfrentamento da violência.

A presente pesquisa permitiu identificar uma dinâmica distinta no contexto do município de Salvador. A partir da análise documental dos instrumentos normativos, institucionais e administrativos relacionados à atuação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), verificou-se que o cenário municipal não se caracteriza propriamente pela ausência de política pública ou pela inexistência de mecanismos institucionais de proteção. Ao contrário, observou-se a existência de relevante processo de institucionalização da política para mulheres, evidenciado pela criação de estrutura administrativa específica, pela regulamentação de competências, pela ampliação de serviços especializados e pela incorporação da pauta da violência contra a mulher ao planejamento estratégico municipal.

O que a pesquisa revelou, portanto, foi um aspecto que aparece de forma menos aprofundada na literatura: os principais contrassensos da política pública emergem justamente em um cenário de consolidação institucional. Em outras palavras, a investigação demonstrou que a existência de estruturas formais de proteção, embora fundamental, não assegura, por si só, efetividade concreta no enfrentamento da violência contra a mulher.

Esse achado desloca a análise da violência de gênero de uma perspectiva centrada exclusivamente na ausência estatal para uma compreensão voltada às limitações da implementação concreta das políticas públicas. A pesquisa evidenciou que os desafios observados no município de Salvador não decorrem apenas da inexistência de serviços ou programas, mas das dificuldades relacionadas à operacionalização cotidiana da política pública, especialmente no que se refere à fragmentação institucional, à articulação intersetorial insuficiente, às desigualdades territoriais de acesso e à limitação da capacidade estatal de alcançar, de forma integrada e contínua, as mulheres em situação de violência.

Além disso, a investigação permitiu identificar que a permanência dos elevados índices de violência contra a mulher, mesmo diante da ampliação institucional da rede de proteção, revela limites importantes das análises que avaliam a efetividade estatal exclusivamente a partir da criação formal de equipamentos, serviços ou normativas. Nesse sentido, a pesquisa demonstra que institucionalizar políticas públicas constitui condição necessária, mas não suficiente, para a transformação concreta das condições de violência vivenciadas pelas mulheres.

Outro aspecto relevante revelado pelo estudo refere-se à necessidade de compreender a efetividade das políticas públicas a partir de uma perspectiva territorial e interseccional. A análise desenvolvida evidenciou que as limitações da rede de proteção atingem de maneira mais intensa mulheres inseridas em contextos marcados por desigualdades raciais, econômicas e territoriais, indicando que a universalização formal da política pública não elimina as assimetrias concretas de acesso aos mecanismos de proteção estatal.

Dessa forma, a principal contribuição desta dissertação consiste em demonstrar que os contrassensos das políticas públicas para mulheres não se manifestam apenas em contextos de ausência estatal ou baixa institucionalização, mas também em cenários nos quais há expansão normativa e administrativa da política pública, coexistindo, simultaneamente, avanços institucionais e limitações concretas à efetividade da proteção oferecida às mulheres vítimas de violência.

A partir dessas conclusões, torna-se possível apontar algumas implicações relevantes. No plano teórico, a pesquisa reforça a importância de abordagens que

considerem a implementação das políticas públicas como objeto central de análise, superando leituras que se limitam ao plano normativo. No campo das políticas para mulheres, evidencia-se a necessidade de compreender a violência de gênero em sua complexidade, articulando dimensões estruturais, institucionais e territoriais.

No plano prático, os resultados indicam a necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial, de ampliação da capilaridade dos serviços e de aprimoramento dos mecanismos de gestão da política pública. Tais medidas são fundamentais para garantir que os avanços observados no plano normativo se traduzam em efetividade no atendimento às mulheres.

Por fim, é possível afirmar que esta pesquisa contribui para o campo das políticas públicas ao evidenciar que a efetividade da ação estatal não pode ser aferida apenas pela existência de normas e diretrizes, mas deve ser analisada a partir das condições concretas de sua implementação.

Como contribuição científica, o estudo demonstra que a análise das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher exige o deslocamento do olhar para além do plano formal, incorporando as dimensões territoriais, institucionais e operacionais que estruturam a ação estatal. Ao revelar os avanços e contrassensos da política implementada pela SPMJ em Salvador, a pesquisa não apenas amplia a compreensão sobre o tema, mas também oferece subsídios analíticos para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento à violência de gênero, reafirmando a necessidade de políticas públicas que sejam, simultaneamente, normativamente consistentes e concretamente efetivas.

Mais do que apontar insuficiências, a pesquisa reafirma que o desafio contemporâneo das políticas públicas para mulheres não reside na ausência de marcos legais, mas na capacidade de transformá-los em práticas efetivas, acessíveis e territorialmente equânimes. É nesse deslocamento do reconhecimento formal à efetivação concreta dos direitos que se inscreve, em última instância, a possibilidade real de enfrentamento à violência contra a mulher.

Este tema de violência não se esgota com a presente pesquisa, mas serve para reafirmar os caminhos percorridos e, ao mesmo tempo, gera novas inquietações para outras pesquisas acerca da violência contra mulher.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALGRANTI, Leila Mezan. **Feminismo, história e direitos**. São Paulo: Humanitas, 2009.
- ARRETCHE, Marta. **Trajetórias das desigualdades**: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Grupo de Pesquisas Judiciárias. **Relatório-Estudo das Medidas protetivas de urgência no TJBA: Lei Maria da Penha — Lei nº 11.340/2006**. Salvador: TJBA, 2024. 33 p. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2025/06/Relatorio-Estudo-MPU_Novo.pdf_compressed.pdf. Acesso em: 27 ago. 2025.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência contra as mulheres: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 35, n. 1, p. 29–54, jan./abr. 2020.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BIANCHINI, Alice; FERREIRA, Barbara. **Violências contra mulheres**: tudo o que você precisa saber. Belo Horizonte: ABMCJ, 2022. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencias-contramulheres%3Dtudo-o-que-voce-precisa-saber.pdf. Acesso em: 8 maio 2022.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010a.
- BOURDIEU, Pierre. Sobre a violência simbólica. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010b.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.
- BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 16 set. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 4018, 21 mar. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1984/D89460.html. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 23911, 31 dez. 1940. Retificado em 3 jan. 1941. Texto compilado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-15-10-1827.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227 e 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 29 mar. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Lei Maria da Penha). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 151, p. 1, 8 ago. 2006. Texto compilado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 8 maio 2022.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres negras e violência doméstica**: decodificando os números. São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%AANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmoros-isbn.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 54/01**: caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil. Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 4 abr. 2001. Relatório de mérito. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 17 mar. 2026

CNJ; IPEA. **O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9530/1/O%20poder%20judici%C3%A1rio%20no%20enfretamento%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20e%20familiar%20contra%20as%20mulheres.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

CUNHA, Maria Paula da. Violência moral e gênero: reflexões sobre linguagem, honra e dominação simbólica. **Revista Gênero & Direito**, v. 11, n. 1, 2022.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, supl., p. 1163–1178, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdhpcdw/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, p. 9-21, abr. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSszKYNdzcftfbRTL/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

DINIZ, Débora; MAGALHÃES, Cássia. Corpos, palavras e feridas: a violência simbólica contra a mulher em relações afetivas. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 2, 2021.

FBSP; DATAFOLHA. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 3. ed. São Paulo: FBSP, 2021. 44 p. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/107>. Acesso em: 27 ago. 2025.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 20 jan. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral**: a violência perversa no cotidiano. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022**: identificação étnico-racial da população, por sexo e idade: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Violência doméstica: o que pensam os profissionais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher.** São Paulo: Instituto Avon, 2016.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: dados e análises.** São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2021. Disponível em: <https://www.patriciagalvao.org.br>. Acesso em: 27 jan. 2026

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 29 jan. 2026.

LEITE, Priscila; SOUZA, Thaís. A violação sexual nas relações conjugais e a resistência do Judiciário: uma análise crítica à luz da Lei Maria da Penha. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, n. 1, 2020.

LOTTA, Gabriela Spanghero (org.). **Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil.** Brasília, DF: Enap, 2019.

LOTTA, Gabriela Spanghero. **Burocracia e políticas públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2022.

LOTTA, Gabriela Spanghero. **Implementação de políticas públicas: teoria e prática.** São Paulo: Enap, 2021.

MARTINS, Ana Paula Antunes; ARAÚJO, Raquel Madureira de. Política intersetorial de atendimento às mulheres em situação de violência: análise da implementação da Casa da Mulher Brasileira. **NAU Social**, Salvador, v. 10, n. 19, p. 51–63, nov. 2019/abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/33979>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. 132 p. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/y9sxc>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MORENO, Marcos. **Análise espacial dos serviços especializados em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na cidade do Salvador – Bahia.** 2021. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/34300>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MUCHEMBLED, Robert. **História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

NASCIMENTO, Daniela de Oliveira. Violência patrimonial e autonomia econômica das mulheres: desafios e possibilidades no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 3, 2021.

OECD. Organisation for Economic Co-Operation and Development. **Education at a glance 2019: OECD indicators.** Paris: OECD Publishing, 2019.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Violence against women prevalence estimates, 2018**. Geneva: WHO, 2021.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002. 346 p. Disponível em: <https://iris.who.int/handle/10665/42495>. Acesso em: 27 ago. 2025.

ONU MULHERES BRASIL. **Violência contra a mulher em números**. Brasília: ONU Mulheres, 2022.

ONU MULHERES. **Estupro e violência sexual contra mulheres: um panorama global**. Brasília: ONU Mulheres Brasil, 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. **Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres**. Resolução nº 48/104, de 20 de dezembro de 1993. Nova York: ONU, 1993. 7 p. Documento A/RES/48/104. Disponível em: <https://docs.un.org/a/res/48/104>. Acesso em: 20 mar. 2026.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 27 ago. 2025.

PACHECO, Eriane Martins; DIAS, Miriam Thais Guterres. A luta das mulheres por políticas sociais: avanços e retrocessos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 146, n. 1, p. 263–283, 2023.

PÁDUA, Renata Lima de. **Representações sociais da violência doméstica para mulheres acompanhadas em Centros de Referência de Atendimento à Mulher**. 2024. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/40865/1/Renata%20P%C3%A1dua.%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.%20Psicologia..pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/kYRfBhW3593JLyc3MLGGGWs/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

PASINATO, Wânia. **Violência contra as mulheres e políticas públicas: avanços e desafios**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.

PASSOS, Ana Maria Maciel Bittencourt. **Lei Maria da Penha e rede de enfrentamento à violência contra mulheres: complexidade e multidimensionalidade**. 2022. Tese (Doutorado em Difusão do Conhecimento) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35648>. Acesso em: 27 ago. 2025.

PINHEIRO, Luana Silva. Violência patrimonial e invisibilidade institucional: um desafio para a efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 2, 2022.

PINTO, Alessandra Caligiuri Calabresi (coord.). **Direitos das mulheres: igualdade, perspectivas e soluções**. 1. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

PIRES, Roberto Rocha C. **Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2020.

RIBAS, Maria Fernanda. Mecanismos institucionais para o avanço da mulher. *In*: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina (orgs.). **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. Brasília, DF: Ipea, 2020. p. 369–405.

RIBEIRO, Rui Ramos. **Manual da capacitação multidisciplinar (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha)**. 3. ed. Cuiabá: Tribunal de Justiça de Mato Grosso, 2008.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2019.

RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas públicas: conceitos básicos**. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004a.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O estatuto teórico da violência de gênero**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004b.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero no Brasil: reflexões teóricas e práticas. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, 2001.

SALVADOR. **Decreto nº 32.201 de 02 de março de 2020**. Aprova Regimento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ. Salvador: Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2020/3221/32201/decreto-n32201-2020-aprova-regimento-da-secretaria-municipal-de-politicas-para-mulheresinfancia-e-juventude-spmj>. Acesso em: 17 mar. 2026.

SALVADOR. **Decreto nº 35.220 de 04 de março de 2022**. Institui o Programa "Alerta Salvador - Juntos pela Erradicação da Violência contra a Mulher", cria o Observatório Municipal da Violência contra a Mulher e dá outras providências. Salvador: Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2022/3522/35220/decreto-n35220-2022-institui-o-programa-alerta-salvador-juntos-pela-erradicacao-da-violencia-contra-a-mulher-cria-o-observatorio-municipal-da-violencia-contra-a-mulher-daoutras-providencias>. Acesso em: 17 mar. 2026.

SALVADOR. **Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016**. Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

Salvador: Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/918/9186/leiordinaria-n-9186-2016-modifica-a-estrutura-organizacional-da-prefeitura-municipal-de-salvador-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 mar. 2026.

SALVADOR. **Plano Estratégico 2021-2024**. Salvador: Casa Civil, 2021. Disponível em: <https://salvadorpar.com.br/wp-content/uploads/2024/01/Plano-Estrategico-deSalvador-2021-a-2024-PMS.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2025.

SANTOS FILHO, Antonio Correia dos. **O crime de feminicídio, políticas públicas e legislações repressivas**: a realidade no município do Salvador/BA. 2025. 153 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) — Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2025. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/handle/123456789/5844>. Acesso em: 17 mar. 2026

SANTOS, Regina Facchini. A violência moral nas relações de gênero: entre a invisibilidade e a naturalização. **Cadernos Pagu**, n. 54, 2019.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, jul./dez. 1995.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5–22, 1990.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SILVA, Livia Lopes; PEREIRA, Ana Carla. Violência patrimonial contra a mulher: perspectivas jurídicas e sociais de enfrentamento. **Revista Gênero e Direito**, v. 8, n. 1, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante, 2011.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, 2006.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção social e riscos sociais no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

WALKER, Lenore E. **The battered woman**. New York: Harper & Row, 1979.

APÊNDICE A – QUADRO 1 – NORMAS MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Lei / Ano	Tipo de Documento	Fonte Institucional	Alcance
Lei Municipal nº 9.186/2016	Lei de estrutura administrativa municipal	Câmara Municipal / Prefeitura de Salvador	Define a criação e competências da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, permitindo compreender a institucionalização da política pública no município.
Decreto nº 31.002/2019	Decreto de estrutura organizacional da prefeitura	Diário Oficial do Município de Salvador	Detalha a organização administrativa das secretarias municipais, permitindo identificar a posição institucional da SPMJ e sua estrutura interna.
Decreto nº 32.201/2020	Regimento interno da SPMJ	Diário Oficial do Município de Salvador	Estabelece as competências, atribuições e estrutura interna da secretaria, possibilitando analisar a configuração institucional da política pública.
Plano estratégico da gestão municipal (Plano Salvador Sempre em Frente) / 2020	Documento de planejamento governamental	Prefeitura de Salvador	Apresenta diretrizes estratégicas da gestão municipal, incluindo políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.
Relatório de Gestão do Município de Salvador / 2022	Relatório institucional de gestão	Portal da Transparência / Prefeitura de Salvador	Apresenta dados sobre ações e programas desenvolvidos pelo município, incluindo políticas voltadas às mulheres em situação de violência.
Decreto nº 35.220/2022	Alerta Salvador – Juntos pela Erradicação da Violência contra a Mulher / Observatório Municipal da Violência contra a Mulher	Prefeitura de Salvador / saúde municipal	cria o Observatório Municipal da Violência contra a Mulher (É uma das normas mais importantes de implementação local da política para mulheres)
Plano Municipal para a Infância e Adolescência / 2022	Plano municipal de políticas públicas	Prefeitura de Salvador / Conselho Municipal	Apresenta diretrizes e estratégias para políticas voltadas à infância e juventude, permitindo compreender a integração das políticas sociais municipais.
Termo de Cooperação entre TJBA e SPMJ / 2022	Instrumento de cooperação institucional	Tribunal de Justiça da Bahia	Demonstra a articulação interinstitucional no enfrentamento à violência doméstica, evidenciando a governança da política pública.
Decreto nº 36.976 / 2023	Programa MULHER SALVADOR	Prefeitura de Salvador	Voltado a desenvolvimento, qualificação profissional, empreendedorismo, emprego e renda para mulheres soteropolitanas

Fonte: Elaborada pela autora

APÊNDICE B – QUADRO 2 – PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Nº	Título	Autor(es)	Localização	Ano de publicação
1	Política Intersetorial de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência: Análise da Implementação da Casa da Mulher Brasileira	Ana Paula Antunes Martins Raquel Madureira de Araújo	https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/download/33979/19663	2019
2	Políticas Públicas De Combate À Violência De Gênero: A Rede De Enfrentamento À Violência Contra As Mulheres	Eliane Cristina Tenório Cavalcanti Rosane Cristina de Oliveira	https://cfp.revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/194	2019
3	A luta das mulheres por políticas sociais: avanços e retrocessos	Eriane Martins Pacheco Miriam Thais Guterres Dias	https://www.scielo.br/j/sssoc/a/NyVPPK6pvBDxy7gX7qKdg4G/?lang=pt&format=pdf	2023
4	Mecanismos institucionais para o avanço da mulher	Maria Fernanda Ribas	https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/8fc28a11-755b-4eb0-b80b-5b4ef8fec38b/content	2020
5	Mulheres e Direitos Humanos: uma perspectiva normativa acerca do enfrentamento da violência de gênero	Gabriela Serra Pinto de Alencar Laís Locatelli Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino	https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/15160/8028	2020
6	Proteção interamericana aos direitos humanos da mulher: diretrizes para a implementação de leis e políticas públicas de gênero, com ênfase para o	Camila Carvalho Ribeiro Thiago Oliveira Moreira	https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/8506	2023
7	Lei Maria da Penha e rede de enfrentamento à violência contra mulheres: complexidade e multidimensionalidade	Passos, Ana Maria Maciel Bittencourt	https://repositorio.ufba.br/handle/ri/39062	2022
8	Análise espacial dos serviços especializados em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na cidade do Salvador - Bahia	Moreno, Marcos	https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34300	2021
9	Representações sociais da violência doméstica para mulheres acompanhadas em Centros de Referência	Pádua, Renata Lima de	https://repositorio.ufba.br/handle/ri/40865	2024
10	O crime de feminicídio, políticas públicas e	Santos Filho, Antonio Correia dos	https://ri.ucsal.br/handle/123456789/5844	2025

Fonte: Elaborada pela autora